ESTADO DO MARANHÃO



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 092 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	10
Secretaria de Estado da Administração	11
Secretaria de Estado da Fazenda	12
Secretaria de Estado da Saúde	15
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	19
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	26
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	
Secretaria de Estado da Educação	28
Secretaria de Estado da Cultura	
Secretaria de Estado do Turismo	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública	33
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popu	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	38

Esta edição publica em Suplemento as Portarias nº 101 a 109, 111 a 115, 118, 119, 134 a 136, 142, 146 e 274 da Secretaria de Estado da Educação.

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 16, DE MAIO DE 2024.

Altera a redação do art. 10-A da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 10-A da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 10-A (...)

- § 1º Fica excepcionada da regra do caput deste artigo a possibilidade de parcelamento nas operações feitas pelo contribuinte substituto, beneficiado ou incentivado, relativamente ao ICMS Substituição Tributária em relação ao imposto que foi pago ou suportado pelo contribuinte substituído.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser concedido parcelamento mediante anuência conjunta sobre sua viabilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, por solicitação do contribuinte devidamente justificada e desde que ofertada garantia correspondente ao montante integral do débito.

§ 3º Se a garantia prevista no parágrafo anterior for ofertada em forma de seguro garantia ou fiança bancária, o contribuinte deverá observar os mesmos requisitos para aceitação estipulados no regramento da Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal ou futura execução fiscal da dívida ativa do Estado do Maranhão." (AC)

Art. 2º Fica revogado o \S 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 11.367, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Revoga o art.3º da Lei nº 11.792, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a alíquota do ICMS incidente sobre bens e serviços considerados essenciais pela Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso da atribuição que lhe confere o § 1° do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

 $\bf Art.~1^{\rm o}$ O art.3° da Lei nº 11.792, de 13 de julho de 2022 fica revogado.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 12.267, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Institui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal AME, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de informar, esclarecer e orientar sobre os sinais que caracterizam a doença, bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.
- Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal AME ocorrerá, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial, na área da saúde, do Estado.
- Art. 3º A Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal AME, tem como diretrizes:
- I realizar palestras, debates, audiências públicas, além de campanhas publicitárias sobre o tema;
- II alertar a população sobre a necessidade da realização do exame em recém-nascidos;
- III promover encontros e intercâmbio com profissionais com especialidade na área.
- Art. 4º Ao Poder Público compete regulamentar a presente Lei, para fins de assegurar a sua devida execução, no que couber.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 031/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar).

LEI Nº 12.268, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Maranhão - PIF-MA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Maranhão PIF-MA, com o objetivo de coordenar as atividades ligadas à produção, ao comércio, à industrialização e ao consumo de frutas no Estado do Maranhão.
- **Art. 2º** São objetivos do Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Maranhão PIF-MA:
- I identificar e cadastrar as áreas estaduais adequadas para o desenvolvimento da fruticultura;
- II registrar e fiscalizar as unidades de produção, industrialização e comercialização de frutas e derivados;
- III incentivar a produção, a comercialização, a exportação e o consumo de frutas, em especial as frutas regionais, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;
- IV implementar pesquisas e estudos para a melhoria da qualidade, da produtividade e dos métodos de produção e comercialização;
- V efetuar o levantamento socioeconômico e o cadastramento dos fornecedores de insumos, produtores, distribuidores, comerciantes e beneficiadores;
- VI incentivar o sistema de cooperativismo e de outras formas de associativismo nas ações voltadas à irrigação, à compra de insumos, à industrialização e à comercialização para facilitar o acesso ao crédito nas instituições financeiras;
- VII instituir certificados com vistas a identificar a origem e a qualidade da produção frutícola e seus derivados;
- VIII incentivar a criação de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura junto às instituições bancárias oficiais;
- IX promover a preservação do meio ambiente através do estímulo à adoção de técnicas sustentáveis de cultura das frutas e incentivar a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, através da concessão de incentivos financeiros, parcerias público-privadas, capacitação e extensão rural, certificação ambiental, educação ambiental, estímulo a agroflorestas, pesquisa e desenvolvimento, Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Parágrafo único. Poderá o Programa de Incentivo à Fruticultura - PIF-MA, para a consecução dos seus objetivos, celebrar acordo de cooperação, convênios e contratos, mediante procedimento específico, com entidades afins, de direito público ou privado.

- Art. 3º O Programa de Incentivo à Fruticultura PIF-MA será coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária SA-GRIMA, visando à implementação da Política de que trata esta Lei.
- Art. 4º As ações governamentais relativas à implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão contar com a participação de representantes dos produtores, bem como a celebração de parcerias com setores da sociedade civil, universidades, organizações não governamentais e outras entidades ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDE-PENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

> CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 138/2024, de autoria do Poder Executivo Estadual).

LEI Nº 12.269, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Considera de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Visão de Águia, com sede e foro no Município de Pindaré-Mirim. Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Visão de Águia, com sede e foro no Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 187/2024, de autoria da Deputada Solange Almeida).

LEI Nº 12.270, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Institui Ações de Combate à Pedofilia, estabelecendo diretrizes para prevenir e combater crimes contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui Ações de Combate e Conscientização quanto à Pedofilia e Violência Contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado do Maranhão.
- **Art. 2º** São objetivos da Política Pública de Combate à Pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes:
- I integrar organizações não governamentais e órgãos da administração pública, visando o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- II incentivar medidas educacionais de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- III estabelecer mecanismos que estimulem as atividades de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;
- IV prestar assistência aos Conselhos Tutelares, Conselhos de Defesa a Criança e ao Adolescente e outros que venham a existir e que tenham o mesmo objetivo, facilitando a comunicação entre programas, ações e instrumentos;
- V apoiar tecnicamente e operacionalmente o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes no Estado do Maranhão;
- VI estimular a inclusão de palestras e meios de informação nas escolas;
- VII criar mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes:
- VIII atuar conjuntamente aos órgãos de segurança pública de todas as esferas de poder, na cooperação de informações preventivas e esquematização do perfil da vítima e do pedófilo.
- **Art. 3º** O Plano de Ações Estadual de Combate à Pedofilia abrangerá as seguintes diretrizes:
- I desenvolvimento de campanhas educativas e informativas em escolas, comunidades, meios de comunicação e internet, para conscientizar a sociedade sobre os riscos da pedofilia e os mecanismos de denúncia;
- II realização de cursos de capacitação para profissionais da área de saúde, educação, assistência social e segurança pública, visando à identificação precoce de situações de abuso e exploração sexual infantil;
- III garantia de atendimento psicossocial e jurídico especializado e gratuito para crianças e adolescentes vítimas de pedofilia e seus familiares;
- IV aperfeiçoamento dos meios de denúncia estadual para denúncias anônimas de casos de pedofilia, garantindo o sigilo e confidencialidade das informações;
- V criação de procedimentos ágeis de investigação e julgamento dos crimes de pedofilia, assegurando o respeito aos direitos da criança e do adolescente.
- **Art. 4º** Os recursos necessários para implementação das Ações de Combate aos Crimes de Pedofilia previstas nesta Lei serão alocados no orçamento estadual, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 662/2023, de autoria da Deputada Andreia Rezende).

LEI Nº 12.271, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Reestrutura o Programa Maranhão Solidário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MA-RANHÃO SOLIDÁRIO

- Art. 1º Fica reestruturado o Programa Maranhão Solidário, envolvendo a administração pública, organizações da sociedade civil e empresas, com o objetivo de atender as populações em situação de vulnerabilidade social, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais e sociais, conforme prioridades fixadas pelo Governador do Estado.
- Art. 2º A Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as Comunidades SEC realizará, em parceria com a Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social SRS, as ações do Programa Maranhão Solidário, conforme os termos desta Lei.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO

Art. 3º São ações vinculadas ao Programa Maranhão Solidário: I - a execução de projetos, ações e atividades, em regime de mútua cooperação entre administração pública e organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com o objetivo de atender as populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- II atividades, programas e subprogramas custeados com recursos destinados pelos cidadãos, de parcela do ICMS, relativo às suas compras, para entidades sem fins lucrativos, mediante o Programa Nota Legal, previsto no art. 1°, § 1°, II, alínea b, da Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015;
- III oferecimento de cursos profissionalizantes, pelo Poder Executivo, e por meio de parcerias, para promoção de capacitação profissional da sociedade civil e de membros de entidade social participante do Programa Maranhão Solidário, com vistas a fomentar a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico no Estado.
- Art. 4º O Programa Maranhão Solidário buscará apoiar as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, bem como projetos sociais estabelecidos no território Maranhense, que atendam as populações vulneráveis em suas especificidades, considerando a interseccionalidade, nos diversos aspectos que tangenciam a infância, adolescência, população idosa e os diversos arranjos familiares.

Parágrafo único. Compõem ainda o Programa Maranhão Solidário os programas e ações de combate à pobreza, ações em segurança nutricional e alimentar, projetos que incentivem a educação, cultura, saúde, esporte, cursos de capacitação, empreendedorismo, renda e outras iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Organização da sociedade civil:
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



- III Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;
- IV Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias em forma de cooperação estabelecidos pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- V Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias em forma de cooperação, estabelecidos pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- VI Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar as parcerias por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO

- $\bf Art.~6^{o}~$ São diretrizes fundamentais do regime jurídico do Programa Maranhão Solidário:
- I a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
 - II a priorização do controle de resultados;
- III o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS PARA CELE-BRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

- Art. 7º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:
- I considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

- III designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na lei e na legislação específica.
- **Art. 8º** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- **Art. 9º** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em seu site e redes sociais oficiais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso:
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, quando for o caso;
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando for o caso.
- **Art. 10.** Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrado mediante termo de colaboração ou de fomento:
- I descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- $\mbox{\sc V}$ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- **Art. 11.** Os procedimentos de chamamento público, bem como para celebração de termo de colaboração ou de fomento descritos no art. 3°, I, devem ser compatíveis com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- Art. 12. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 13. Nas hipóteses do art. 12 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
- **Art. 14.** Para celebrar as parcerias as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente os seguintes requisitos:
 - I ser constituída e sediada no Estado do Maranhão;
- II objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - possuir:

- a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- **Art. 15.** Para celebração das parcerias descritas no art. 3°, I, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de cada ente federado;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, de cada um deles;

- V comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- Art. 16. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceira.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

- **Art. 17.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que se enquadrar nas seguintes hipóteses:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM RECURSOS DAS PARCERIAS

- **Art. 18.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria, observada as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceira, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual fora proporção em relação ao valor total da parceira;
- IV aquisição de materiais permanentes à consecução do objeto e serviços de adequação, reforma, ampliação, e construção de espaço físico, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado por autoridade competente;
- V custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica; e
- VI bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; ou
- VII outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- § 1º Os serviços de adequação de espaço físico poderão incluir a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
- **Art. 19.** As despesas relacionadas à execução das parceiras terão as seguintes vedações:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria:
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO VIII DO DESEMBOLSO DE RECURSOS, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DAS PARCERIAS

- **Art. 20.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos, a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- Art. 21. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- Art. 22. Compete à Secretaria Extraordinária das Comunidades SEC, em parceria com a Secretaria de Representação Social SRS, no âmbito das ações vinculadas ao Programa Maranhão Solidário, dentre outras providências:
- I promover a Coordenação do Programa Maranhão Solidário;
- II realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III credenciar, e homologar as entidades maranhenses sem fins lucrativos participantes do Maranhão Solidário;
- IV adotar medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do Programa.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 24.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- § 2º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes da parceira, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

CAPÍTULO X OUTRAS AÇÕES E SUBPROGRAMAS DO PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO

Art. 25. O Programa Maranhão Solidário estruturará outras ações em que cidadãos ou empresas sejam incentivados a fazer doações diretamente a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas descritas nesta Lei.



Parágrafo único. Poderá ser oferecido aos cidadãos, e empresas canal para transferência de recursos próprios às entidades sociais.

- Art. 26. Os cursos profissionalizantes a que se refere o art. 3º, III, desta Lei, serão oferecidos pelo Poder Executivo, por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência o Tecnologia do Maranhão (IEMA), Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) e outras instituições de ensino, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, autarquias e instituições de ensino em geral que possam oferecer os cursos profissionalizantes.
- § 1º Poderão ser oferecidos cursos de coordenação compartilhada entre o IEMA, FAPEMA e a entidade social participante do Programa Maranhão Solidário, podendo, nesses casos, haver indicação de instrutores pelas entidades sociais.
- § 2º Os instrutores indicados pelas entidades sociais, na forma do § 1º deste artigo, perceberão Bolsa-Formação.
- Art. 27. Como forma de estimular a presença dos alunos nas aulas e atividades oferecidos nos cursos profissionalizantes de coordenação compartilhada entre o IEMA, e as entidades sociais participante no âmbito do Programa Maranhão Solidário, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), bolsa-formação no valor de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, que poderá ser reajustada por decreto.
- § 1º A bolsa-formação será paga pelo período de duração do curso, ficando a percepção durante tal período condicionada à frequência nas aulas e à realização das demais atividades propostas.
- § 2º O desligamento do aluno antes do prazo fixado para conclusão do curso dispensa o Poder Executivo da continuidade do pagamento da bolsa.
- **Art. 28.** O Programa Maranhão Solidário desenvolverá subprogramas que contemplem os seguintes eixos:
- I cuidado a crianças e adolescentes, idosos, famílias e pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade;
 - II combate à pobreza;
 - III estimule o empreendedorismo, emprego e renda;
 - IV ações em segurança nutricional e alimentar;
 - V educação básica e educação de jovens e adultos;
 - VI fomento à Cultura na área de música, esporte e lazer;
 - VII capacitação técnicos profissionalizantes de jovens, e adultos;
 - VIII promovam assistência social a dependentes químicos;

- IX atendimento a pessoas com deficiência;
- X atendimentos a entidades religiosas;
- XI outras iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, por meio de ações governamentais descentralizadas e parcerias com segmentos da Sociedade Civil.
- Art. 29. As organizações da sociedade civil e empresas deverão autorizar o uso de sua imagem, nome, som de voz, em filmes, vídeos, spots para rádios, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação para fortalecimento, estímulo da essência solidária do programa.
- Art. 30. Para o cumprimento desta Lei, caberá à Secretaria Extraordinária de Políticas para as Comunidades e à Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social utilizar de dotações orçamentarias próprias, de fundos públicos ou privados, ou provenientes de doações, repasses, subvenções, contribuições, emendas parlamentares, ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior ou verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras.
- Art. 31. Compete à Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as Comunidades SEC, à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão SEFAZ, em parceria com Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social SRS a coordenação, monitoramento, fiscalização, divulgação e avaliação do cumprimento das atividades, programas, e subprogramas que se refere o art. 3°, II, desta Lei.
- **Art. 32.** Fica revogada a Lei Estadual nº 10.753, de 19 de dezembro de 2017.
 - Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei de Conversão nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Estadual.

DECRETO Nº 39.062, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que aprova o Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 77 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Não será autorizado parcelamento:

I - ao contribuinte que estiver inadimplente em relação a parcelamento anterior;

II – de crédito tributário cuja parcela mínima seja inferior a:

a) R\$ 100,00 (cem reais), para contribuinte optante do Simples Nacional, com receita bruta de até R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais) no ano-calendário imediatamente anterior ao do pedido;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), para contribuinte optante do SIMPLES Nacional, com receita bruta a partir de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) no ano-calendário imediatamente anterior ao do pedido;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

 III - ao contribuinte substituto em relação ao imposto cobrado e retido do contribuinte substituído;

§ 1º Para créditos tributários referentes ao exercício em curso, somente serão admitidos dois parcelamentos.

§ 2º Na hipótese do inciso III, por solicitação do contribuinte devidamente justificada e desde que ofertada garantia correspondente ao montante integral do débito, poderá ser concedido parcelamento mediante anuência conjunta sobre sua viabilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Se a garantia prevista no parágrafo anterior for ofertada em forma de seguro garantia ou fiança bancária, o contribuinte deverá observar os mesmos requisitos para aceitação estipulados no regramento da Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal ou futura execução fiscal da dívida ativa do Estado do Maranhão."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 39.063, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre retificação de Progressão Funcional de servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Turma Recursal Permanente da Comarca da Ilha de São Luís, nos autos do Processo nº 0860977-34.2021.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 193/2023-PJEFP/PGE,

DECRETA

Art. 1º Fica retificada no Anexo do Decreto nº 37.167, de 8 de novembro de 2021, publicado na Edição nº 208 do Suplemento Executivo do Diário Oficial do Estado, de 8 de novembro de 2021, a Progressão Funcional concedida ao servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL	ANTIGO TERMO INI- CIAL	NOVO TERMO INI- CIAL
DAMIÃO COELHO CARNEIRO	00293166-01	PROFESSOR III. CLASSE C, REF. 5	01/11/2021	01/01/2019
DAMIÃO COELHO CARNEIRO	00293166-02	PROFESSOR III. CLASSE B, REF. 3	01/11/2021	01/05/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil



CASA CIVIL

OGOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o SEI nº 2024.1600.01289, da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE

Conceder ao servidor efetivo DIEGO ANDRÉ MERGEN TELES, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, vacância do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Matrícula/ID nº 00860078-0, por posse em cargo inacumulável, nos termos do art. 39, inciso XI da Lei nº 6.107/1994, devendo ser assim considerado a partir de 22 de fevereiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDE-PENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

> CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

> SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o SEI nº 2024.560101.08472, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

RESOLVE

Conceder à servidora efetiva MARIANNA TELES RO-SAL, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, vacância do cargo de Inspetor de Polícia Penal I, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 860380-01, por posse em cargo inacumulável, nos termos do art. 39, inciso XI da Lei nº 6.107/1994, devendo ser assim considerado a partir de 3 de agosto de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 217407/2023-SSP (SEI nº 217407/2023), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE

Conceder ao servidor efetivo SAUL BARBOSA LAU-RENTINO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, vacância do cargo de Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, Matrícula nº 873971-1, por posse em cargo inacumulável, nos termos do art. 39, inciso XI da Lei nº 6.107/1994, devendo ser assim considerado a partir de 4 de dezembro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o SEI nº 2024.110214.02575, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA,

RESOLVE

Conceder ao servidor efetivo WERLLYGSON MESQUITA DA SILVA, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, vacância do cargo de Assistente de Trânsito, Classe B, Referência 5, Matrícula nº 00827267-0, por posse em cargo inacumulável, nos termos do art. 39, inciso XI da Lei nº 6.107/1994, devendo ser assim considerado a partir de 27 de março de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o SEI nº 2024.110214.00014, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA,

RESOLVE

Conceder ao servidor efetivo MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, vacância do cargo de Assistente de Trânsito, Classe A, Referência 3, Matrícula nº 831148-0, por posse em cargo inacumulável, nos termos do art. 39, inciso XI da Lei nº 6.107/1994, devendo ser assim considerado a partir de 11 de dezembro de 2023.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 057/2023-CCCP/SEAD, de 08 de novembro de 2023 (Controle nº 230425/2023), da Secretaria de Estado da Administração e o Ofício nº 86/2023-GAB/PGAJ/PGE-MA,

RESOLVE

Nomear, para integrar a Polícia Militar do Maranhão, candidato aprovado e classificado no concurso público regido pelo Edital nº 03, publicado na edição nº 198 do Diário Oficial do Estado, de 10 de outubro de 2012, para o cargo de Soldado do Quadro de Praça Policial - MAS, em decorrência do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos de nº 0814344-02.2020.10.0000, conforme manifestação da Secretaria-Adjunta de Assuntos Jurídicos – SAJUR/ SEGEP, nos seguintes termos:

Inscrição	Nome	Pontos	Class	Cargo
251034366	Marcio Silva dos Reis	13,078	112	Soldado do Quadro de Praça Policial

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº 126 DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRA-

ÇÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008, de 27 de março de 2007, art. 1º, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.240201.06248 e Oficio nº 314/2024 – GR/UEMA,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em cumprimento ao Mandado de Segurança Cível – Processo Judicial nº 0812466-97.2024.8.10.0001 – 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís/TJMA, o candidato LUCAS FREDERICO ALVES RIBEIRO, Identidade nº 021664182002-1/

MA, para o cargo de PROFESSOR, Classe C (ADJUNTO), Referência 1, 1.40(quarenta) horas semanais, na disciplina Engenharia de Produção/Gerência de Produção/Garantia de Controle e Qualidade, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, com lotação no Centro de Ciências Tecnológicas — CCT/Departamento de Engenharia de Produção, no Município de São Luís, tendo em vista aprovação e classificação pelo Edital nº 72/2023 — GR/UEMA, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 29 de maio de 2023 de divulgação e resultado do Concurso Público para provimento de Cargo de Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 61/2022 — GR/UEMA, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado do Maranhão de 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUIS, 10 DE ABRIL DE 2024.

Guilberth Marinho Garcês

Secretário de Estado da Administração

Escola de Governo do Maranhão - EGMA

RESENHA DO CONTRATO Nº 05/2024 - EGMA

PROCESSO SEI Nº 2024.580111.00088 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA -INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024. CONTRATO Nº 05/2024 -EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO DO MA-RANHÃO - EGMA e a pessoa, física ERNESTO JOSÉ TONIO-LO. OBJETO: prestação de serviços de instrutoria, conforme descrito no Decreto Estadual nº 31.608 de 08 de maio de 2016, na área de Desenvolvimento Pessoal e Institucional, curso Prática de Oratória Persuasiva e Sustentação Oral para Advogados, na modalidade presencial e a distância, no turno matutino e vespertino, para atender as necessidades da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65.010-200, São Luís/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura do contrato (em 10 de maio de 2024). VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0224; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: 6154 - CAPACITAÇÃO; FONTE:1500.1010000; N/D: 33903628. NE: 2024NE000053. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. DATA DE ASSINATURA: em 10 de maio de 2024. AS-SINATURAS: Leuzinete Pereira da Silva e Ernesto José Toniolo.

Leuzinete Pereira da Silva

Diretora da Escola de Governo do Maranhão



RESENHA DO CONTRATO Nº 06/2024 - EGMA

PROCESSO SEI Nº 2024.580111.00088 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA -INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024. CONTRATO Nº 06/2024 -EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA e a pessoa, física ULISSES SCHWARZ VIANA. OBJETO: prestação de serviços de instrutoria, conforme descrito no Decreto Estadual nº 31.608 de 08 de maio de 2016, na área de Desenvolvimento Pessoal e Institucional, curso Prática de Oratória Persuasiva e Sustentação Oral para Advogados, na modalidade presencial e a distância, no turno matutino e vespertino, para atender as necessidades da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico - CEP: 65.010-200, São Luís/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura do contrato (em 10 de maio de 2024). VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0224; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: 6154 - CAPACITAÇÃO; FONTE:1500.1010000; N/D: 33903628. NE: 2024NE000055. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. DATA DE ASSINATURA: em 10 de maio de 2024. AS-SINATURAS: Leuzinete Pereira da Silva e Ulisses Schwarz Viana.

Leuzinete Pereira da Silva

Diretora da Escola de Governo do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

CONVENENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, sediada na Av. Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, São Luís – MA, representada neste ato pelo seu Secretario, MARCELLUS RIBEIRO ALVES, CI nº 0303916472007-6 SSP/MA e CPF nº 528.895.213-20.

CONVENIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PRO-CURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPE - MA, sediada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP.: 65076-820 – São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, representada neste ato pelo Procurador Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.

OBJETO: Intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco, com vistas ao aperfeiçoamento de atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências constitucionais.

VIGÊNCIA: 60 meses a contar da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

VALOR: Sem ônus.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Lei Geral de Proteção de Dados.

São Luís, 08 de maio de 2024

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

CONVITE PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTE-RESSE SERVICOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

PUBLICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº11/ 23-PROFISCO II/SEFAZ-MA

Instituição: Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

País: Brasil

Projeto: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão-PROFISCO II-MA

Setor: Unidade de Coordenação do Projeto-UCP/Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ-MA

Resumo: O Estado do Maranhão recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e se propõe à utilizar parte destes fundos para efetuar pagamentos de despesas elegíveis em virtude do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II para "Contratação de Consultor Individual especializado em Ciência de Dados para construção de Modelos de Aprendizagem de Máquina para diversos segmentos críticos, como bebidas, medicamentos e agricultura, a serem validados e implementados no Sistema de Mensuração Automatizada e Recuperação de Tributos (SMART)".

A Secretaria de Estado da Fazenda convida Consultores elegíveis a manifestar o interesse em prestar os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão proporcionar informação que indique que estão qualificados para prestar os serviços por meio de (Currículo Lattes comprovado, descrição de serviços semelhantes executados, experiência em condições idênticas, contratos etc.,) devendo atender os seguintes requisitos mínimos:



REQUISITOS MÍNIMOS a) Profissional com formação superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Ciência de Dados, Estatística, Matemática, Engenharia, Ciência da Computação, Tecnologia da Informação ou campos relacionados; CONSULTOR b) Possuir experiência mínima de 03 INDIVIDUAL (três) anos em projetos específicos de **ESPECIALIZADO** Ciência de Dados, especialmente em EM CIÊNCIA DE tarefas de classificação, agrupamento e DADOS PARA processamento de linguagem natural, CONSTRUÇÃO devendo ser apresentado um portfólio ou casos de estudo relevantes; DE MODELOS DE c) Possuir experiência com banco de APRENDIZAGEM DE MÁQUINA dados Oracle 11g ou superior e domínio da PARA DIVERSOS linguagem PL/SQL; **SEGMENTOS** d) Possuir experiência no uso de recursos CRÍTICOS, específicos do Oracle Advanced Analytics, COMO BEBIDAS, como o Oracle Data Mining (ODM), para **MEDICAMENTOS** criar e implementar modelos de mineração de dados diretamente no banco de dados; E AGRICULTURA. e) Possuir experiência com linguagens A SEREM VALIDADOS E estatísticas, como R ou Python, comumente **IMPLEMENTADOS** usadas em análises avançadas de dados; NO SISTEMA DE f) Possuir experiência em trabalhar com MENSURAÇÃO a análise e o processamento de grandes AUTOMATIZADA E volumes de dados, utilizando ferramentas RECUPERAÇÃO DE como Hadoop, Apache Spark, Oracle Big Data TRIBUTOS (SMART) Spatial and Graph, Apache NiFi, Airflow; g) Possuir experiência em trabalhar com algoritmos de aprendizado de máquina, incluindo classificação (por exemplo, Naive Bayes, SVM, redes neurais), regressão e técnicas de agrupamento (por exemplo, k-means, DBSCAN);

Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2350-9, e poderão participar todos de países de origem que forem elegíveis, segundo o estabelecido nessas políticas.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: Nº 4458/OC-BR. (BR-L1500). PROCESSO Nº: 0212167/2023 SEFAZ/MA. VALOR ESTIMADO: R\$ 293.700,00 (incluindo os impostos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 meses. DATA LIMITE PARA PUBLICAÇÃO: 17 de maio de 2024.

OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMPREENDEM:

Produto	Prazo
Elaborar o planejamento do trabalho	15 dias após a assinatura do contrato
Construir um Modelo de Aprendizagem de Máquina para o segmento de Medicamentos (CMED): o modelo deverá classificar corretamente as mercadorias e identificar o FCU (Fator de Conversão de Unidades) para checar se a quantidade comercial informada na nota fiscal corresponde a unidade que define o valor estabelecido por órgão regulador. Devem ser considerados os medicamentos que possuem valor PMC (Entrega 1)	ı

Construir um Modelo de Aprendizagem de Máquina para o segmento de Medicamentos (CMED): o modelo deverá classificar corretamente as mercadorias e identificar o FCU (Fator de Conversão de Unidades) para checar se a quantidade comercial informada na nota fiscal corresponde a unidade que define o valor estabelecido por órgão regulador. Devem ser considerados os medicamentos que possuem valor PMC (Entrega 2)	75 dias após a assinatura do contrato
Construir um Modelo de Aprendizagem de Máquina para o segmento de Bebidas - Cervejas e Chopes (Grupo 02): o modelo deverá classificar corretamente as mercadorias e identificar o FCU (Fator de Conversão de Unidades) para checar se a quantidade comercial informada na nota fiscal corresponde à unidade que define o valor estabelecido na pauta fiscal (Entraga 1)	105 dias após a assinatura do contrato
Construir um Modelo de Aprendizagem de Máquina para o segmento de Bebidas - Cervejas e Chopes (Grupo 02): o modelo deverá classificar corretamente as mercadorias e identificar o FCU (Fator de Conversão de Unidades) para checar se a quantidade comercial informada na nota fiscal corresponde à unidade que define o valor estabelecido na pauta fiscal (Entraga 2)	120 dias após a assinatura do contrato
Construir um Modelo de Aprendizagem de Máquina para o segmento de Bebidas - Refrigerantes (Grupo 02): O modelo deverá classificar corretamente as mercadorias e identificar o FCU (Fator de Conversão de Unidades) para checar se a quantidade comercial informada na nota fiscal corresponde à unidade que define o valor estabelecido na pauta fiscal (Entrega 1)	150 dias após a assinatura do contrato
Construir um Modelo de Aprendizagem de Máquina para o segmento de Bebidas - Refrigerantes (Grupo 02): O modelo deverá classificar corretamente as mercadorias e identificar o FCU (Fator de Conversão de Unidades) para checar se a quantidade comercial informada na nota fiscal corresponde à unidade que define o valor estabelecido na pauta fiscal (Entrega 2)	165 dias após a assinatura do contrato
Construir um Modelo de Aprendizagem de Máquina para o segmento de Agricultura (Grupo 01): o modelo deverá classificar corretamente as mercadorias e identificar o FCU (Fator de Conversão de Unidades) para checar se a quantidade comercial informada na nota fiscal corresponde à unidade que define o valor estabelecido na pauta fiscal (Entrega 1)	195 dias após a assinatura do contrato
Construir um Modelo de Aprendizagem de Máquina para o segmento de Agricultura (Grupo 01): o modelo deverá classificar corretamente as mercadorias e identificar o FCU (Fator de Conversão de Unidades) para checar se a quantidade comercial informada na nota fiscal corresponde à unidade que define o valor estabelecido na pauta fiscal (Entrega 2)	210 dias após a assinatura do contrato

As Manifestações de interesse deverão ser entregues no endereço indicado (pessoalmente, por correio, ou por correio eletrônico/e-mail) até às 19:00h do dia 27 de maio de 2024. Os consultores interessados podem obter informações no endereço abaixo durante o horário de expediente das 13:00h às 19:00h.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Jaracati

CEP: 65.076-820

At: Walysson Carlos dos Santos Oliveira e-mail: walysson.oliveira@sefaz.ma.gov.br

At: Equipe UCP

e-mail: ucpprofisco2@sefaz.ma.gov.br

At: Thailane Souza Santos

e-mail: thailane.santos@sefaz.ma.gov.br

WALYSSON CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA LÍDER DO PROJETO

PORTARIA Nº 161/2024-GABIN

São Luís, 10 de maio de 2024

Dispõe sobre alteração na Portaria 141 de 30 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Retificação de alteração no texto da Portaria Nº 141/2024 – GABIN de 30 de abril de 2024, substituindo a nomenclatura CPF, por Matrícula conforme abaixo:

SERVIDOR	Matrícula	CARGO
Iolanda Maria Gonçalves Mendes de Carvalho Barbosa	1088764	Presidente
Jacilene Maria Fontes Leite	708966	Membro
Maria Helena França	335182	Membro

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS, 10 DE MAIO DE 2024.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

PORTARIA Nº 162/2024-GABIN

São Luís, 10 de maio de 2024

Dispõe sobre a designação para composição da comissão responsável por avaliar e julgar as propostas da Comparação de Preço 004/2024 referentes ao processo 2024.1600.02580.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Designar para compor a Comissão responsável por avaliar e julgar as propostas da Comparação de Preço 004/2024-PRO-FISCO II do processo administrativo 2024.1600.02580, que tem por objeto a "Contratação de empresa organizadora de eventos para realização de cerimonial, apresentação cultural e demais serviços relacionados a 60ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF", os servidores abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Mona Carolina Bezerra e Silva França	891341	Presidente
Daiane Ferreira França	874639	Membro
Thailane Souza Santos	8663170	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís 10 de maio de 2024

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

PORTARIA Nº 164/2024-GABIN

São Luís, 13 de maio de 2024.

Dispõe sobre a designação de comissão responsável pela validação das entregas do contrato Nº 05/2024 PROFISCO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Designar para compor a comissão responsável pela validação das entregas referentes ao Contrato nº 05/2024 CEL/PRO-FISCO II/SEFAZ-MA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão e a empresa 4SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com o objetivo de "Renovação de garantia e suporte da licença de uso do software Caseboard, bem como suporte para implantação, modelagem, configuração (operação assistida), transferência de conhecimento e treinamento relativos a esse software da unidade de pesquisa e investigação da SEFAZ-MA", os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
José Manoel da Silva Bezerra	108879-8	AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL	Líder do Projeto
Cláudia Patrícia Nunes de Oliveira	113031-9 AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL		Líder Substituto
Thiago Augusto Lopes Silva	892062	AGENTE DA RECEITA ESTADUAL	Colíder de TI
José Manoel da Silva Bezerra	108879-8	AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL	Gestor da área



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 947/2024 - SES

Institui a Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde — CCIRAS, no âmbitoHospital Regional Dr. Antônio Hadade — Viana/MA, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde — SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

Considerando a Portaria/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando a RDC 48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece a sistemática para a avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

Considerando a necessidade de se implementar ações que venham contribuirpara a melhoria da qualidade da assistência à saúde,

RESOLVE

- Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde
- CCIRAS, no âmbito do Hospital Regional Dr. Antônio Hadade Viana/MA.
- **Art. 2º** A Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde CCIRAS será composta pelos seguintes grupos e seus respectivos membros:
 - I Membros Executores:
- a) Maria da Conceição Lustosa de Queiroz, Médica Infectologista, CRM/PI nº2632; e,
- b) Marcle Meire Pimenta Mendes, Enfermeira, COREN/MA n° 225054, Matrículan° 3618/INVISA.
 - II Membros Consultores:
- a) Maria Nadi da Costa Moraes, Diretora Geral, Matrícula nº 004111/INVISA;
- b) Vinícius de Jesus Ribeiro Azevedo, Farmacêutico, CRF/MA nº 928, Matrícula nº007324/INVISA; e,
- c) Sonayra Cristine Silva Raposo, Enfermeira, COREN/MA nº 512174, Matrículanº6638/INVISA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, data da assinaturaeletrônica.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 944/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2023.110215.00316, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2023.110215.00316, que versa sobre o pedido de pagamento da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, decorrente da celebração do Contrato nº 212/2018 – SES, cujo objeto é a operacionalização das ações de saúde de média e alta complexidade no Hospital Geral de Chapadinha, competência dezembro/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

- Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2023.110215.00316, responsável por opinar sobre a procedência do pedidode pagamento da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, decorrente da celebração do Contrato nº 212/2018 SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.
- **Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2023.110215.00316, os seguintes servidores:
- I- Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);
- II- Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID $n^{\rm o}$ 228819-00 (MEMBRO); e,
- III Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 962/2024 - SES

Instituir canal de notificação do Sistema Estadual de Regulação no Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e;

Considerando a Portaria nº 1.559, de 01 de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Regulação (conforme Portaria de Consolidação nº 2/2017);

Considerando a Portaria/SES/MA nº 1146, de 06 de novembro de 2023, que institui o Complexo Regulador do Estado do Maranhão; e,

Considerando a necessidade de aprimorar o fluxo de informações no âmbito da Central de Regulação Estadual.

RESOLVE

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES, o canal virtual de notificação do Sistema Estadual de Regulação, através do link: https://bit.ly/notificacaodaregulacao e QR CODE:



Art.2º O canal está disponível para acesso em todo território do Estado do Maranhão para notificação de não conformidades, sugestões e elogios.

Art. 3º Quando necessário e a critério do Complexo Regulador do Maranhão, o link de acesso e o QR CODE poderá ser modificado, sendo necessário dar ampla divulgação aos novos canais de acesso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 965/2024 - SES

Portaria que designa substitutos para exercício das competências dos cargos da Chefe do Departamento de Atenção à Saúde Bucal, Chefe do Departamento de Atenção à Saúde Mental, Chefe do Departamento de Saúde da Criança e Adolescente e Chefe do Departamento de Atenção à Saúde da Mulher, da Superintendência de Atenção Primária em Saúde, na ausência e impedimentos de seus titulares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 69 da Constituição Estadual do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os substitutos para exercício das competências dos cargos de Chefe do Departamento de Atenção à Saúde Bucal, Chefe do Departamento de Atenção à Saúde Mental, Chefe do Departamento de Saúde da Criança e Adolescente e Chefe do Departamento de Atenção à Saúde da Mulher, quando seus titulares se encontrarem ausentes ou estiverem impedidos.

Art. 2º Fica designada a servidora GLENDA CARNEI-RO LÊDA RÊGO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico II, ID nº 00879690-01, para responder pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Atenção à Saúde Bucal, na ausência ou impedimento de sua titular MAYANA SOARES VIEIRA HELUY, ID nº 00890115-01.

Art. 3º Fica designado o servidor RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO, ocupante cargo de Especialista em Saúde/Farmacêutico, ID nº 00304037-00, para responder pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Atenção à Saúde Mental, na ausência ou impedimento de sua titular PAULA RAMOS ALMEIDA PENHA, ID nº 00890113-01.

Art. 4º Fica designada a servidora ANA LÚCIA CAR-VALHO CHAVES, ocupante do cargo de Especialista em Saúde/Enfermeira, ID nº 00294678-01, para responder pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente, na ausência ou impedimento de sua titular DENNYSE CRISTINA MACEDO ALVES, ID nº 856340-02.

Art. 5º Fica designada a servidora TERESA CRISTINA CUNHA LOBÃO, ocupantedo cargo de Especialista em Saúde/Enfermeira, ID nº 00303115-00, para responder pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Atenção à Saúde da Mulher, na ausência ou impedimento de sua titular ANANDA GARCEZ TEXEIRA DE CAMPOS, ID nº 894809-00.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 967/2024 - SES

Dispõe sobre habilitação no CNES da Sala de Estabilização – SE dos municípios, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.997/2023 e Nota Técnica nº 21/2024CGURG/DAHU/SAES/MS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,



Considerando as disposições da Portaria GM/MS nº 1.997/2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando as disposições da Nota Técnica nº 21/2024CGURG/DAHU/SAES/MS, acerca do componente Sala de Estabilização (SE) e diretrizes para sua implantação;

Considerando as solicitações dos municípios de Lago da Pedra, Lima Campos, Pedreiras, Penalva, Turilândia e Zé Doca de Sala de Estabilização (SE) como componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU);

Considerando a Declaração da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA, confirmando o funcionamento efetivo da SE, de acordo com os padrões mínimos exigidos para área física, equipamentos e recursos humanos, conforme Anexo desta Portaria, nos municípios maranhenses de Lago da Pedra, Lima Campos, Pedreiras, Penalva, Turilândia e Zé Doca, respectivamente as Resoluções de nº 35/2024,31/2024,32/2024,40/2024,33/2024 e 34/2024; e

Considerando o Parecer Técnico favorável do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências de implantação de uma Sala de Estabilização (SE) nos municípios supracitados.

RESOLVE

Art. 1º Fica Habilitada nos CNES, 01(uma) Sala de Estabilização (SE) código do serviço 140, classificação 004, nos municípios de Lima Campos, Lago da Pedra, Pedreiras, Penalva, Turilândia e Zé Doca, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL
2105708	Lago da Pedra	2696029	Hospital Professor Serra de Castro	Municipal	SIM
2106003	Lima Campos	2656159	Hospital Municipal de Lima Campos	Municipal	SIM
2108306	Penalva	2454947	Hospital Municipal Jesus de Nazaré	Municipal	SIM
2108207	Pedreiras	2452952	Hospital Municipal Geral e Maternidade de Pedreiras	Municipal	SIM
2112456	Turilândia	3444651	Unidade Mista Santo Antônio	Municipal	SIM
2114007	Zé Doca	2465469	Hospital SESP de Zé Doca	Municipal	SIM

PORTARIA Nº 968/2024 - SES

Institui o Núcleo de Economia da Saúde no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Maranhão -NES-MA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso II, do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando a Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, que institui, no âmbitodo Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistemade Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS), bem como seus objetivos, finalidades e estratégias;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a importância de estabelecer procedimentos de trabalho que promovam o aprimoramento da gestão dos recursos disponíveis, a partir da aplicaçãode ferramentas de economia da saúde;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Núcleo de Economia da Saúde (NES), no âmbito da Secretariade Estado da Saúde do Maranhão - SES, subordinado, estruturalmente, ao Gabinete doSecretário de Estado da Saúde.

Art. 2º O Núcleo de Economia da Saúde tem como objetivos a elaboração de estudos econômicos e a assistência às instâncias de gestão do SUS na elaboração e declaração de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde(SIOPS).

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Economia da Saúde:

- I Implementar, no estado do Maranhão, a Gestão de Custos, de acordo com a metodologia estabelecida por meio do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), de acordo com a legislação vigente;
- II Acompanhar o processo de alimentação do Banco de Preços, junto aos setoresresponsáveis, sobretudo no que se refere a utilização do Catálogo de Materiais (CATMAT);
- III Apoiar, orientar e analisar as informações produzidas pelas unidades de saúdenos processos de apuração de custos dos serviços;
- IV Desenvolver pesquisas no âmbito da Economia da Saúde, que possibilitem uma gestão mais eficiente dos custos nas unidades de saúde da rede estadual, favorecendo os processos decisórios quanto a sua aplicação.
- V Estimular a utilização de dados, informações e resultados de estudos e pesquisas na formulação, elaboração, execução, avaliação e refinamento de políticasde saúde públicas.

Parágrafo único. Em se tratando de unidades geridas por contrato de gestão, caberá à Secretaria de Estado da Saúde validar os fluxos, os parâmetros, regimentos e notas técnicas;

Art. 4º O acompanhamento, validação e análise das ações relativas ao Núcleo de Economia da Saúde (NES) será de competência da Secretaria Adjunta de Finanças - SAF, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 971/2024 - SES

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 170634/ 2023 - SES, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 170634/2023 - SES, que versa sobre o pedido de pagamento do Instituto Vida e Saúde - INVISA, decorrente da celebração do Termo de Parceria nº 02/2015, convolado no Contrato de Gestão nº 04/2018 - SES, cujo objeto é o serviço de reforma e adaptação do CAPS (Unidade de Acolhimento Adulto), competência agosto/2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

- **Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 170634/2023 SES, responsável por opinar sobre a procedência do pedido de pagamento do Instituto Vida e Saúde INVISA, decorrente da celebração do Termo de Parceria nº 02/2015, convolado no Contrato de Gestão nº 04/2018 SES, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.
- **Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 170634/2023 SES, os seguintes servidores:
- I Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);
- II Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,III Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 681/2024

Designar servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 50/2024/ SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa ASLI COMERCIAL LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Sandro César Feitosa Monteiro, Gestor de Insumos Estratégicos, ID nº 00306628-02, CPF nº 530.937.473-68, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 50/2024/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa ASLI COMERCIAL LTDA.

Parágrafo Único. Designar a servidora Silvanira Romeu Froz, ID nº 00886207-00, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato nº 50/2024/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º. Designar a servidora **Maristela Santos Silva**, Especialista em Saúde, ID nº 314548-00, CPF nº 427.988.503-63, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 50/2024/SES**.

Parágrafo Único. Designar os servidores; Haroldo César da Silva Rodrigues, Auxiliar Administrativo, ID nº 305195-00, CPF nº 198.009.243-53; Júlio César Figueiredo Costa, Agente de Saúde Pública, ID nº 306458-00, CPF nº 251.507.153-87, Dulceli Martins de Carvalho, Auxiliar de Enfermagem, ID nº 303090-00, CPF nº 269.260.673-68; e Raimundo Nonato M. Silva, Auxiliar de Serviços, ID nº 301002-00, CPF nº 076.470.693-49, para atuarem como Suplentes da Fiscal do Contrato nº 16/2024/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e sua Suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 50/2024/SES, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em virgor a partir da sua publicação.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES (Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão UEMASUL

PORTARIA Nº 62/2024 – PROGESA/UEMASUL

A PRÓ - REITORA DE GESTÃO E SUSTENTABILI-DADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, Profa. Dra. Márcia Suany Dias Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº. 238/2023 – CONSUN/UEMASUL, de 20 de abril de 2023, que trata da realização de Concurso Público para ingresso na Carreira de Magistério Superior, e no Edital nº 01/2024 – CONCURSO/PROGESA/UEMASUL.

RESOLVE

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados para integrarem a Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior,a fim de atender o Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras – CCHSL/UEMASUL, na área/subárea abaixo especificada.

1. Campus Imperatriz - MA

- 1.1 Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras CCHSL
- **1.2 Área/Subárea:** Ciências Humanas/Geografia/Geografia Humana (Geografia Urbana e Geografia Regional) 40 horas, 1 vaga.

1.3 Comissão Examinadora:

Prof. Antônio Alves Ferreira – Doutor/UEMASUL - Presidente Profa. Hermeneilce Wasti Aires Pereira Cunha – Doutora/ UEMA- Secretária

Prof. Paulo Roberto Baqueiro Brandão — Doutor/UFOB - Membro Profa. Maria do Rosário de Sá Araújo — Doutora /UEMASUL -1° Suplente

Prof. Christiano Roberto Lima Aguiar — Doutor/UEMA-SUL — 2° Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Imperatriz (MA), 19 de abril de 2024.

Profa. Dra. Márcia Suany Dias Cavalcante

Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica – PROGESA Portaria nº 60/2022 – GR/UEMASUL

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

EDITAL FAPEMA/IEMA Nº 03/2024 APOIO AO CAMPEONATO MUNDIAL DE ROBÓTICA (Roboworld Cup FIRA-2024)

O Governo do Estado do Maranhão e o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), com o objetivo de selecionar bolsistas para prestar apoio à realização das atividades durante a *Roboworld Cup* FIRA-2024, tornam público o presente edital e convidam os interessados a se inscrever nos termos aqui estabelecidos.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Roboworld Cup é um evento organizado pela Federação da Associação Internacional de Esportes Robóticos (FIRA), fundada em 1996, e tem como objetivo principal promover uma competição internacional com intuito de incentivar a geração mais jovem e a indústria, a concentrarem mais esforços na robótica e na inteligência artificial, compartilhando ideias e divulgando resultados de pesquisas nessas áreas.
- **1.2** A 17ª edição da *Roboworld Cup* será realizada de forma presencial no SEBRAE, de 03 a 10 de agosto de 2024, na cidade de São Luís, Maranhão.

2 OBJETIVO

2.1 Selecionar estudantes, egressos e professores do estado do Maranhão para realizarem atividades presenciais como intérpretes em língua inglesa, espanhola e apoio técnico para arbitragem em robótica durante a realização da 17ª edição da *Roboworld Cup*.

3 PÚBLICO-ALVO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ATRIBUIÇÕES

- **3.1** O público-alvo são estudantes, egressos e professores do Ensino Médio, Técnico e Graduação de instituições de ensino, públicas e privadas sem fins lucrativos, sediadas no estado do Maranhão.
- **3.2** Os critérios de elegibilidade gerais e específicos apresentados são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da solicitação de inscrição.

3.3 São critérios de elegibilidade gerais:

- a. Possuir conta corrente no Banco do Brasil, como titular;
- **b.** Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/);
- c. Ter disponibilidade para participar do treinamento e de todo evento da *Roboworld Cup* FIRA-2024, em São Luís MA;
- **d.** Os candidatos a intérprete devem ter obrigatoriamente fluência em uma língua estrangeira: inglês ou espanhol conforme sinalizado na inscrição.
- e. Aos estudantes e egressos candidatos ao apoio técnico para arbitragem em robótica não será necessária a fluência na língua inglesa e espanhola.

3.4 Professor Intérprete

- **3.4.1** São critérios de elegibilidade específicos do Professor Intérprete:
 - a. Ter fluência em língua estrangeira sinalizada na inscrição;
 - **b.** Trabalhar como professor de inglês ou espanhol em instituição de ensino pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no estado do Maranhão, com experiência mínima de 5 (cinco) anos.
- 3.4.2 São atribuições do Professor intérprete:
 - a. Participar das formações e reuniões preparatórias que serão realizadas previamente;
 - b. Atuar na recepção e acolhimento do Comitê do FIRA, no aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado, na cidade de São Luís – MA:
 - c. Acompanhar o credenciamento das equipes participantes;
 - **d.** Orientar os demais intérpretes (estudantes/egressos) e Apoio técnico para arbitragem no atendimento às equipes participantes e demais tarefas a serem atribuídas pela Coordenação do Evento.

3.5 Estudante ou Egresso Intérprete

- **3.5.1** São critérios de elegibilidade específicos para Estudante ou Egresso Intérprete:
 - a. Ter fluência em língua estrangeira sinalizada na inscrição;
 - **b.** Ser estudante regularmente matriculado ou egresso de instituição de ensino, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no estado do Maranhão.



- 3.5.2 São atribuições do Estudante ou Egresso Intérprete:
 - a. Participar das formações e reuniões preparatórias, em período anterior à realização do evento;
 - **b.** Atuar na recepção e acolhimento das equipes participantes no local do evento;
 - c. Atender às orientações dos membros da Coordenação do Evento;
 - d. Cumprir os horários nos espaços designados pela Coordenação do Evento;
 - e. Esclarecer dúvidas solicitadas dos participantes da competição;
 - **f.** Encaminhar as equipes aos espaços onde ocorrerão as atividades do evento, conforme programação.

3.6 Apoio técnico de arbitragem (Estudante ou Egresso)

- **3.6.1** São critérios de elegibilidade específicos do Apoio técnico de arbitragem:
 - a. Ter trabalhado ou participado em competições de Robótica a nível Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional;
 - b. Ser estudante regularmente matriculado ou egresso de instituição de ensino, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no estado do Maranhão.
- 3.6.2 São atribuições do Apoio técnico de arbitragem:
 - a. Auxiliar na arbitragem da liga juvenil e liga universitária;
 - b. Dar suporte à equipe de arbitragem da liga juvenil e liga universitária

4 RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

4.1 Serão destinados para este Edital recursos financeiros no valor global de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)** oriundos do Governo do Estado do Maranhão e defendidos na programação financeira da FAPEMA, conforme classificação orcamentária do Quadro 1.

Quadro 1. Classificação Orçamentária

DADOS ORÇAMENTÁRIOS				
Unidade Orçamentária 24202 FAPEMA				
Ação	4740 Inovação Científica e Tecnológica - Mais Inovação			
Subação	11148 Inovação-Bolsas			
Fonte	1.500 Tesouro Estadual			
Recursos Financeiros	R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)			
Modalidade	Bolsa			
Vigência	2 (dois) meses			

4.2 Serão classificados um total de 120 (cento e vinte) bolsistas intérpretes em inglês ou espanhol e 60 (sessenta) bolsistas de apoio técnico para a arbitragem de robótica distribuídos conforme quadro 2 nas seguintes modalidades abaixo.

Quadro 2. Distribuição de vagas de acordo com modalidade e concorrência.

Modalidade por concorrência	Ampla Concorrência (AC)	Pessoa com deficiência (PCD)	Pretos, Pardos e Indígenas (PPI)	Total por Modalidade
Professor Intérprete (inglês)	21	3	6	30
Professor Intérprete (espanhol)	7	1	2	10
Estudante Intérprete (inglês)	21	3	6	30
Estudante Intérprete (espanhol)	7	1	2	10
Egresso Intérprete (inglês)	21	3	6	30
Egresso Intérprete (espanhol)	7	1	2	10
Apoio Técnico de Arbitragem (Estudante)	21	3	6	30
Apoio Técnico de Arbitragem (Egresso)	21	3	6	30

- **4.3** A distribuição das vagas em modalidades respeita o Estatuto Estadual da Igualdade Racial (Lei nº 11.399, de 28 de dezembro de 2020) e as políticas de inclusão e participação social do Governo do Estado adotadas pelo IEMA e pela FAPEMA, garantindo a participação de todos(as).
- **4.4** Uma parcela mínima de 30% (trinta por cento) das bolsas será, necessariamente, destinada a estudantes regularmente matriculados ou egressos de instituições públicas.
- **4.5** Em caso de não preenchimento do número de vagas dos candidatos às cotas, e não existam candidatos qualificados em número suficiente para que o percentual de 30% (trinta por cento) seja atingido, essas vagas serão redistribuídas para Ampla Concorrência (AC), conforme modalidade de origem.
- **4.6** A modalidade referente a professor receberá o valor total de **R\$1.600,00** (mil e seiscentos reais), que corresponde a duas parcelas de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), na modalidade de Bolsa de Aperfeiçoamento em Inovação (BAI I).
- **4.7** A modalidade referente a estudante ou egresso receberá o valor total de **R\$** 600,00 (seiscentos reais), que corresponde a duas parcelas de **R\$** 300,00 (trezentos reais), na modalidade Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Júnior (BITI-Jr).

- **4.8** A primeira parcela será referente ao período de formação e reuniões preparatórias previstas para julho de 2024 e a segunda referente a realização do evento que acontecerá em agosto de 2024.
- **4.9** O presente edital prevê recursos apenas para o pagamento das bolsas descritas, sendo outros gastos de responsabilidade do bolsista.

5 SUBMISSÃO ELETRÔNICA

- **5.1** As inscrições deverão ser realizadas por meio de submissão eletrônica, a partir do preenchimento completo e envio do **"Formulário de Solicitação"**, disponibilizado na plataforma Patronage da FAPE-MA (www.patronage.fapema.br).
- **5.2** No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher corretamente o formulário eletrônico de solicitação (telefone, endereço e e-mail devidamente atualizados) e especificar no formulário as seguintes informações nos campos solicitados:
 - a. Título do Projeto: "APOIO AO CAMPEONATO MUNDIAL DE ROBÓTICA (Roboworld Cup FIRA-2024)".
 - **b. Dados da instituição** de Execução (Onde será executado o projeto): "MULTICENTER SEBRAE".
 - c. Modalidade: selecionar a modalidade conforme Quadro 2.



5.3 Devem ser anexados ao formulário eletrônico de solicitação, em arquivos separados, em PDF, **tamanho máximo 02** *megabytes*:

a. RG e CPF;

- b. Comprovante de matrícula da Instituição de Ensino atualizado (Apenas para Estudantes) ou Diploma/Declaração de Conclusão (Apenas para Egressos) ou Declaração de vínculo como professor de língua inglesa ou espanhola (Apenas para as modalidades de Professores);
- c. Comprovante de atuação como professor de inglês ou espanhol com experiência mínima de 5 (cinco) anos (Apenas para as modalidades de Professores) e Comprovante de experiência em competições de Robótica a nível Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional (para a modalidade Apoio técnico de arbitragem);
- **d.** Currículo Lattes do(a) candidato(a) atualizado em 2024 e emitido pela plataforma Lattes do CNPq (http://lattes.cnpq.br/);
- e. Comprovante de Conta corrente no Banco do Brasil de titularidade do(a) candidato(a): extrato dos últimos 90 (noventa) dias ou cópia do contrato para contas recém abertas;
- f. Documentos comprobatórios para Pessoa com Deficiência PCD ou Pretos, Pardos e Indígenas PPI: apresentação de Laudo Médico para candidatos "PCD" e Autodeclaração Racial (Anexo I) ou Declaração de Pertencimento Étnico emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas ou conforme Anexo II para candidatos da modalidade "PPI".
- **5.4** A confirmação do recebimento da proposta será feita pelo sistema, de forma eletrônica. Para cada proposta será emitido um "Comprovante de envio online", com um código de controle, que a identifica durante toda a sua tramitação.
- **5.5** Após a submissão da inscrição, não será permitido nenhum tipo de alteração da mesma ou envio de documentos pendentes por parte do(a) candidato(a), sendo indeferidas automaticamente as propostas com documentação ausente/incompleta.
- **5.6** Serão aceitos, em todas as etapas deste edital, documentos com autenticação eletrônica nos termos do Decreto Nº 10.543 de 13/11/2020 ou reprodução da imagem escaneada e legível do documento impresso com assinatura de próprio punho. Para documento com autenticação eletrônica, recomenda-se a assinatura digital pelo Portal de Assinatura Eletrônica da plataforma GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/ptbr/assinatura-eletronica) ou através do assinador FAPEMA (https://assinador.fapema.br/login) utilizando login e senha do Patronage.
- **5.7** A FAPEMA não se responsabiliza por inscrições não enviadas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema da Fundação.
- **5.8** O(A) candidato(a) é responsável pelo correto preenchimento do formulário de solicitação exigido neste Edital, assim como pela conferência de toda documentação obrigatória exigida, eximindo-se a FAPEMA dessa incumbência.

6 SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

- **6.1** A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de julgamento formada por Técnicos da FAPEMA com o apoio técnico, jurídico e administrativo dos servidores do IEMA, no PATRONAGE por meio das seguintes etapas classificatória e eliminatória:
- a. Etapa I Análise da Candidatura;
- b. Etapa II Entrevista (exclusiva para candidatos a intérpretes).

Parágrafo único. Não poderá integrar a Comissão de seleção qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, ou tenha laços de amizade ou inimizade notória com o(a) proponente. É vedado ainda aos membros do Comitê julgar propostas em que haja conflito de interesses.

6.2 Etapa I - Análise da Candidatura

- **6.2.1** A etapa de análise da candidatura possui caráter eliminatório, sendo eliminatório e classificatório apenas para os candidatos a Apoio Técnico de Arbitragem.
- **6.2.2** Esta etapa será realizada pela Comissão Técnica da FAPEMA com base nos seguintes critérios do edital:
 - a. Observância ao prazo de submissão;
 - **b.** Elegibilidade do(a) candidato(a);
 - c. Preenchimento completo e adequado do formulário de submissão;
 - d. Revisão da documentação requerida, conforme item 5;
 - e. Atendimento às outras solicitações específicas definidas neste Edital;
 - f. Apresentação de documentação legível.
- **6.2.3** O atendimento a essas exigências é imprescindível para posterior continuidade no processo de seleção.
- **6.2.4** Apenas as candidaturas deferidas para Intérprete da língua inglesa ou espanhola (Professor, Estudante ou Egresso) nesta etapa estarão aptas para a etapa II.

6.3 Etapa II - Entrevista (etapa eliminatória e classificatória)

- **6.3.1** As entrevistas ocorrerão das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas com duração máxima de 20 (vinte) minutos, via link de videoconferência do Google Meet, e serão gravadas.
- **6.3.2** A Comissão da Seleção, responsável pela entrevista dos intérpretes, será formada pela **Equipe do Núcleo de Língua Inglesa e Língua Espanhola do IEMA** com o apoio de um representante da FAPEMA.
- **6.3.3 Será publicado no site da FAPEMA a convocação** constando o nome, o dia e horário de cada candidato(a), e o link de acesso à entrevista será enviado ao e-mail informado no ato da inscrição, um dia antes da entrevista.
- **6.3.4** Caso o e-mail não chegue até às 12h (doze horas) do dia anterior ao marcado para a entrevista na convocação, o(a) candidato(a) deverá comunicar à FAPEMA através do e-mail cie@fapema.br. Essa comunicação deverá acontecer até às 14h (quatorze horas) do dia anterior à entrevista.
- **6.3.5** A FAPEMA e o IEMA não se responsabilizarão por problemas que venham a ocorrer nos meios utilizados pelos(as) candidatos(as) para a realização da entrevista, tais como problemas decorrentes de conexão, acesso à plataforma de entrevista, queda de energia ou qualquer outro problema que inviabilize, impeça ou comprometa a participação do(a) candidato(a).
- **6.3.6** Durante a realização da entrevista, o(a) candidato(a) deverá dispor, obrigatoriamente, de computador, celular ou tablet com perfeito funcionamento da câmera e do microfone, que deverão permanecer ligados durante todo o período de realização da entrevista, além de dispor de boa conexão com a internet. A câmera deve ser ajustada para que o rosto do(a) candidato(a) esteja visível durante todo o período de realização desta etapa, devendo manter ao alcance o seu documento de identificação, com foto, cuja apresentação será necessária para que possa iniciar a entrevista.



- **6.3.7** Durante a entrevista, não será permitida a participação de qualquer outra pessoa além do(a) candidato(a) entrevistado(a).
- **6.3.8** O(A) candidato(a) será sumariamente eliminado(a) deste edital se durante a realização da entrevista:
 - a) Lançar mão de meios ilícitos ou material de apoio para execução desta etapa;
 - b) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos avaliadores(as);
 - c) Afastar-se do ambiente de realização das provas sem a autorização da Comissão.
- **6.3.9** O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar na sala virtual na data e horário indicados para realização da entrevista, será considerado(a) desistente e será eliminado(a) da seleção.
- **6.3.10** Serão considerados aptos para o preenchimento das vagas, os candidatos que apresentarem fluência em expressão oral correspondente, minimamente, ao **nível B2** (Intermedio Superior/ Upper Intermediade) do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).
- **6.3.11** Dentre os considerados aptos, será realizada uma nova avaliação das entrevistas gravadas para atribuir notas ao desempenho dos candidatos, conforme quadro 3.

Quadro 3. Critérios de Avaliação da Entrevista

Item	Critério de avaliação	Nota	Peso
I	Entender e comunicar ideias complexas tanto em temas concretos como abstratos, expressando opinião e pontos de vista;	0 a 10	2
II	Apresentar uma fala fluida e espontânea de modo que as interações sociais com falantes nativos ocorram sem complicações;	0 a 10	4
Ш	Produzir um discurso claro, com um repertório linguístico variado que lhe permita detalhar aspectos do que quer;	0 a 10	4

6.3.12. A nota para a Entrevista (Nota entrevista) será obtida pela soma das notas dadas a cada critério, seguindo a equação 1, sendo Nx referente a nota atribuída ao respectivo critério avaliado e Px ao peso.

Equação 1: Nota(entrevista) = $\frac{((NIxPI) + (NIIxPIII) + (NIIIxPIII))}{10}$

6.3.13. Serão aprovados nesta fase os candidatos com nota final de entrevista igual ou superior a **6,0 (seis) pontos**.

7 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Apoio técnico na arbitragem em robótica

- **7.1.1** A classificação final e ordenação dos candidatos para ao apoio técnico na arbitragem em robótica obedecerá:
 - a. Atendimento da documentação requerida e critérios de elegibilidade:
 - **b.** Ordem de envio da proposta na plataforma Patronage em cada modalidade.

7.2 Intérprete

- **7.2.1** A classificação final e ordenação dos candidatos para intérprete obedecerá:
 - a. Atendimento da documentação requerida e critérios de elegi-
 - b. Aptidão ao nível de fluência solicitado no edital;
 - c. Nota atribuída a entrevista.

7.3 A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas disponíveis e modalidade. Em caso de empate, o desempate seguirá com o critério de idade. Dando-se preferência ao(à) candidato(a) de idade mais elevada, conforme o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

8 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **8.1** Após a deliberação da Comissão de julgamento caberá à Diretoria Executiva da FAPEMA a decisão final e homologação.
- 8.2 Na divulgação dos resultados, serão indicados:
- **8.2.1** Resultados da Análise da Candidatura (Etapa I):
 - a. Candidatos(as) deferidos(as);
 - **b.** Candidatos(as) indeferidos(as).
- 8.2.2 Resultados da Entrevista (Etapa II):
 - a. Candidatos(as) aprovados(as);
 - **b.** Candidatos(as) não aprovados(as).
- 8.2.3 No Resultado Final constará:
 - a. Aprovados e classificados;
 - b. Aprovados e não classificados;
 - c. Não aprovados.
- **8.2.4** Os Resultados Parciais serão publicados no portal da FAPEMA no endereço (http://www.fapema.br/), assim como os Resultados Finais, sendo estes últimos também disponibilizados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, conforme prazos previstos no cronograma deste edital.

Parágrafo único. A responsabilidade por informar-se dos resultados de todas as etapas deste edital cabe única e exclusivamente ao(à) candidato(a), não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

9 RECURSOS, REVOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **9.1** Da decisão do Comitê de Julgamento quanto ao resultado referente a cada proposta, caberá interposição de recurso fundamentado à FAPEMA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da divulgação dos Resultados parciais das etapas no portal da FAPEMA.
- **9.2** Caberá recurso em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos(as) candidatos(as), tais como:
 - a. Indeferimento da Candidatura;
 - **b.** Nota da Entrevista.
- **9.3** Os recursos deverão ser enviados à Diretoria Científica da FAPE-MA, exclusivamente via PATRONAGE, através do ícone "Recorrer", localizado na aba "Em Julgamento".
- **9.4** Recursos interpostos fora do prazo e/ou por outro meio que não seja o especificado neste edital não serão aceitos.
- **9.5** O recurso que a Diretoria Científica deliberar pela necessidade de reavaliação será encaminhado para análise do Núcleo de Língua Inglesa e Língua Espanhola do IEMA .
- **9.6** A reavaliação das notas consiste na análise de todos os critérios de avaliação. Não sendo possível análise de um único critério.
- **9.7** Na hipótese do recurso de pedido de reavaliação das notas terá cabimento a *reformatio in pejus* (reforma para pior) da classificação da proposta se, após reanálise, vier a ser constatada nota menor do que a divulgada.
- **9.8** Os Resultados Parciais divulgados poderão ser alterados por força dos recursos.
- **9.9** O Resultado Final referente ao julgamento do recurso será definitivo, não cabendo qualquer outra análise.



- **9.10** A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou suspenso, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral da FAPEMA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **9.11** O(A) candidato(a) poderá impugnar os termos deste edital até o **5º** (**quinto**) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.
- **8.12** Aqueles que submeterem suas inscrições aos termos deste edital declaram aceite do mesmo, não podendo entrar com recurso de impugnação mesmo que posteriormente venham apontar eventuais falhas ou imperfeições.

10 IMPLEMENTAÇÃO

10.1 O(A) candidato(a) Aprovado e classificado deverá via PATRO-NAGE assinar eletronicamente o Formulário de Solicitação.

Parágrafo único: Para assinatura do formulário, o(a) candidato(a) deverá acessar a aba "em vigência", clicar no ícone "imprimir", localizar o documento "formulário de solicitação" e, após a revisão, clicar em "assinar documento".

- **10.2** O(A) candidato(a) deverá ainda anexar os documentos listados abaixo, na aba "em vigência", clicar no ícone "serviços".
 - a. Termo de compromisso do bolsista (modelo disponível em (https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/);
 - b. Declaração de disponibilidade de participação no treinamento e no evento durante o período de 03 a 10 de agosto de 2024, devidamente assinada (modelo disponível no ANEXO III).
- 10.3 Caberá ao(à) proponente a conferência da documentação necessária para atendimento ao presente edital.
- **10.4** Documentos que requerem assinatura devem conter a assinatura original e devem seguir a mesma orientação do **item 5.6**.
- 10.5 Caso o(a) proponente selecionado(a) não apresente os documentos solicitados no prazo estipulado no cronograma, após a convocação, será considerado(a) desistente/indeferido.
- 10.6 Em caso de desistência, indeferimento e impossibilidade de participação e havendo candidatos aprovados e não classificados, será convocado(a) o(a) proponente subsequente na ordem da lista de aprovados e não classificados da mesma modalidade, sendo disponibilizadas apenas as bolsas restantes no período de vigência.
- 10.7 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente ao julgamento e/ou contratação, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.
- 10.8 Após o deferimento da documentação encaminhada, a FAPE-MA emitirá Termo de Outorga (T.O.) em nome do(a) candidato(a) recomendado e classificado(a), doravante outorgado(a), proponente da proposta, que deverá ser assinado eletronicamente.

Parágrafo único: Para assinatura eletrônica do T.O., o(a) proponente deverá acessar à plataforma PATRONAGE, selecionar a "em vigência", clicar no ícone "imprimir", localizar o T.O. e, após a leitura, clicar em "assinar eletronicamente".

10.9 Caso o proponente não apresente Termo de Outorga assinado dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis será substituído por outro(a), considerando o Resultado Final deste Edital.

- 9.10 O pagamento da bolsa será efetuado diretamente em conta do(a) beneficiário(a). O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente à emissão do T.O, conforme Resolução nº 15 de 30 de dezembro de 2022 (https://www.fapema.br/resolucao-no-15-de-21-de-dezembro-de-2022/), desde que assinado em tempo conforme notificação.
- 10.11 Para concessão da bolsa, o(a) candidato(a) outorgado(a) deverá estar adimplente com o Governo do Maranhão, devendo ser comprovado por certidão do Cadastro Estadual de Inadimplentes, e com a FAPEMA, por meio de consulta ao sistema Patronage. Esta verificação será realizada pela Comissão Técnica da FAPEMA.
- 10.12 Propostas submetidas por candidatos(as) com pendência ou em situação de inadimplência com a FAPEMA não serão contratadas até a regularização destas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do resultado final no site da FAPEMA.
- **10.13** A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento por decisão unilateral e motivada da FAPEMA/IEMA.

11 BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 11.1 Os bolsistas selecionados(as) participarão de treinamento a ser realizado antes do evento em São Luís-MA, para qualificação no atendimento e designação de tarefas.
- 11.2 A participação no treinamento será pré-requisito obrigatório para integrar a equipe, não havendo participação ocorrerá substituição imediata por outro proponente, considerando o Resultado Final deste Edital.
- 11.3 A carga horária das atividades não excederá 08 (oito) horas por dia, previstas em lei.
- 11.4 Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. O não comparecimento ao seu turno sem justificativa (informada com antecedência à coordenação do evento) implicará em desistência e imediata substituição do bolsista.
- 11.5 Serão automaticamente desclassificados os bolsistas que tiverem atitudes contrárias às práticas de respeito: às leis ambientais, às mulheres, às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos, afrodescendentes, povos indígenas, povos ciganos ou a outros povos de comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à diversidade de orientação sexual, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito, racismo e discriminação, ou de incentivo ao uso abusivo de álcool e outras drogas.
- 11.6 Os proponentes que não seguirem as orientações designadas pela Coordenação do Evento/IEMA estarão sujeitos(as) à advertência, podendo ser substituídos no acúmulo das mesmas.
- 11.7 A presença nos dias designados será controlada por meio de lista de presença, sendo obrigatória a frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) para recebimento da bolsa.
- 11.8 A Coordenação do Evento *Roboworld Cup* FIRA-2024 do IEMA emitirá aos estudantes, egressos e professores selecionados **certificado de participação com carga horária de 60h (sessenta horas)** que contará como atividade extracurricular.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** O presente edital regula-se e faz referências, no que couber, à legislação supramencionada e aos normativos de Direito Público e, em especial, pelas normas vigentes na FAPEMA.
- 12.2 Os casos omissos serão analisados e julgados pela equipe técnica da FAPEMA e Coordenação Geral da *Roboworld Cup* FIRA 2024, submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da FAPEMA e da Diretoria Geral do IEMA, em última instância administrativa.



- 12.3 Esclarecimentos e informações adicionais sobre este edital podem ser obtidos junto à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo da FAPEMA pelo e-mail cie@fapema.br. E informações sobre o evento podem ser obtidas junto ao IEMA pelo telefone (98) 99120-8005, ou ainda no site (https://iema.ma.gov.br/).
- 12.4 É garantido à FAPEMA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte este edital, dando ciência aos participantes, na forma da legislação.
- 12.5 A FAPEMA não concederá suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos no projeto será de responsabilidade do(a) bolsista.
- 12.6 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento por decisão unilateral e motivada da FAPEMA ou por solicitação do bolsista ou do IEMA, conforme previsto na Resolução FAPEMA n°15 de 30 de dezembro de 2022.
- 12.7 Não haverá nenhum tipo de pagamento retroativo.

13 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Abertura do Edital	13/05/24
Período de Inscrições	De 13/05 até 31/05/2024
Resultado Parcial da Etapa I	Até o dia 10/06/2024
Interposição de recursos da Etapa I	Até o dia 15/06/2024
Resultado Final da Etapa I	Até o dia 20/06/2024
Etapa II: Entrevistas	De 24/06 até 28/06/2024
Resultado Parcial da Etapa II	Até dia 04/07/2024
Interposição de recursos da Etapa II	Até dia 09/07/2024
Resultado Final da seleção	A partir do dia 15/07
Entrega da documentação de implementação	03 dias corridos após divulgação do Resultado Final

São Luís, 13 de maio de 2024.

Nordman Wall Barbosa Carvalho Filho

Presidente **FAPEMA**

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO RACIAL PARA CANDIDATOS(AS) PRETOS OU PARDOS(AS)

·	por-
ador do Documento de Identidade (R.G) nº	e
C.P.F. n°, DECLARO para fins do cumprimo	
DITAL FAPEMA/IEMA Nº 03/2024 - APOIO AO CAMPEONA	
MUNDIAL DE ROBÓTICA (Roboworld Cup FIRA-2024), no o	qual
stou concorrendo a uma vaga reservada para candidato(a) pret	o(a)
u pardo(a), que me identifico como uma pessoa negra: ()preta o	u()
arda pelos motivos expostos abaixo:	
DECLARO que as informações aqui prestadas são de minha intesponsabilidade, estando ciente de que em caso de declaração f	

DECLARO estar de acordo com a publicação da minha opção pelas vagas destinadas a estudantes pretos ou pardos nos termos do presente Edital.

estarei sujeito ao indeferimento da candidatura ou outorga.

DECLARO, ainda, que em caso de falsidade desta declaração, estou ciente de que incorrerei no art. nº 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"

iato juridicamente	icicvanic .				
	S	São Luís-MA,	de _	de	2024.
_	<assinatu< td=""><td>ra do declarar</td><td>nte></td><td></td><td></td></assinatu<>	ra do declarar	nte>		
	A	NEXO II			
DECLARAÇÃO		ENCIMENT A) INDÍGEN		ICO (CA	NDI-
As lideranças com nafins de candidatura AO CAMPEONAT FIRA-2024), que o to), cadastrado (a) cente ao Povo e reside na comuni onde reside), localidad processor de comunica de com	_(nome do ao EDITAL TO MUNDI o(a) estudan no CPF n°(nom dade indíger	povo indíger FAPEMA/IE AL DE ROBO te e do Povo ind na(nome	na), DEO MA Nº 0 ÓTICA (, é dígena a da comu	CLARAM 3/2024 - A Roboword (nome coindigena po o qual per midade ind	I, para APOIO Id Cup omple-perten-rtence) dígena
Por ser expressão da	verdade, fir	mamos e datar	nos a pre	sente decla	aração.
	S	São Luís-MA,	de _	de	2024.
LIDERANÇA 1 Nome Completo: _					
CPF:		RG:			
Assinatura:					
LIDERANÇA 2 Nome Completo: _ CPF:		_ RG:			
Assinatura:					
LIDERANÇA 3 Nome Completo: _ CPF:		_RG:			
Assinatura:	A1	NEXO III			
DECL		DE DISPONI	IBILID <i>!</i>	ADE	
Eu.			, CPl	F	
declaro que possuo boworld Cup 2024 Luís - MA, durante para participação n	no período e 8 (oito) ho	de 3 a 10 de ras por dia, be	ação à 17 agosto d em como	7ª edição d le 2024, e disponibi	m São
r a parazorpaşão n		São Luís-MA,			2024.

<Assinatura do declarante>



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA O MARANHÃO COM IMPACTO OU RELEVÂNCIA CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, SOCIAIS E DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (ÍMPAR).

RESULTADO FINAL (2ª Chamada)

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 21.012, de 12/01/2005, em seu Art. 5°, parágrafos I, III, IV, V, VI e XIII e seu artigo III do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 21.013, de 12/01/2005, em seu Art. 3°, parágrafos II, IV, V, VI, VII e XVI, resolve tornar público o resultado final da 2ª chamada, referente as propostas aprovadas na RESOLUÇÃO N° 07, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Na oportunidade, informamos que a data de divulgação do presente Resultado Final deu-se em 09/05/2024. Diante disso, a data limite para envio da documentação, referente ao Artigo 22 da Resolução, será até 13/05/2024.

O formulário eletrônico de solicitação no formato on-line deverá ser assinado eletronicamente através do ícone "imprimir", "formulário de solicitação" e no botão "assinar documento". As demais documentações on-line deverão ser encaminhadas via PATRONAGE através do ícone "Serviços", localizado na aba "Em vigência" e deverão atender as recomendações realizadas pela Diretoria, caso haja.

1. PROPOSTA APROVADA

Nº SOLICITAÇÃO	PROPONENTE	TITULO
IMPAR-02040/24	IDRISSA DA SILVA	DIÁRIO DE UM GUINEENSE AFRICANIZADO: UM SER DA TRAVESSIA

São Luís, 09 de maio de 2024

JOSÉ ARNODSON COELHO DE SOUSA CAMPELO

Presidente em exercício FAPEMA

NOTIFICAÇÃO

A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, por meio de sua Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo relacionado, em local incerto e não sabido, para apresentar comprovante de pagamento do dano causado ao erário, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação,** decorrente de omissão ou irregularidades na entrega da prestação de contas financeira referente ao auxílio do edital especificado abaixo, fatos devidamente apurados nos autos de processo de tomada de contas especial. Os valores, devidamente atualizados, deverão ser depositados em conta corrente no Banco do Brasil de titularidade da FAPEMA (agência 3846-6; conta corrente 6021-6).

INTERESSADO/RESPONSÁVEL

NOME	PROCESSO ORIGINAL	PROCESSO TCE	VALOR HISTÓRICO DO DANO	VALOR DO DANO ATUALIZADO
Cristiane Navarrete Tolomei	Processos nº 0200473/2018 e 0254179/2022	2024.240202.00585	R\$ 15.719,47	R\$ 16.176,19

São Luís, 13 de maio de 2024.

Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho Presidente|FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED/MA

PORTARIA Nº 512/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 10 MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFE-SA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4°, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005 e, considerando o que dispõe os Arts. 212, 234, 235 inciso III e 240, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Art.1º da Portaria nº 204/2024/ GAB-AGED-MA de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial de 14/03/2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar- PAD em desfavor do servidor GEORGE ALVES SILVA, Técnico de Fiscalização Agropecuária – AGED/MA, ID: 9062-00, CPF: 000.195.093-24, lotado na Unidade Regional de Santa Inês-MA, para apurar possível infração disciplinar referente aos fatos e documentos contidos no Processo Administrativo Nº 173038/2021-AGED-MA e seus anexos (Processos nº: 139584/2021,



226076/2021 e 96269/2022) e aos fatos apresentados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês Através do Ofício OFC PJSI 262024, bem como demais fatos que emergirem durante os trabalhos de apuração."

Art. 2 ° - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Processo n° 2024.130202.02152) instituída através da Portaria n° 204/2024/GAB- AGED-MA de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial de 14/03/2024, com objetivo de apurar possível infração disciplinar referente aos fatos e documentos contidos no Processo Administrativo N° 173038/2021-AGED-MA e seus anexos (Processos nº: 139584/2021, 226076/2021 e 96269/2022) e aos fatos apresentados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês Através do Oficio OFC PJSI 262024, bem como demais fatos que emergirem durante os trabalhos de apuração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cauê Ávila Aragão
Presidente AGED/MA

PORTARIA N° 513/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DE-FESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para responder interinamente pela Coordenadoria de Defesa Vegetal, no período de 13 a 17 de maio de 2024, em substituição à titular da pata, durante participação da mesma na AGROBALSAS/2024.

CARGO	TITULAR	SUBSTITUTO
Coordenador de Defesa Vegetal – CDV	Keyla Maria Teles Vieira de Carvalho (matrícula 00009168-1)	Fabíola Ewerton K. Mesquita, (matrícula – 00009252-02)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente AGED/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA

EDITAL COMPRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretariade Estado da Agricultura Familiar-SAF, sediada na Rua H Quadra J, Nº 14, Jardim Atlântico Turu, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 4º e 5ºda Lei Estadual nº5.315, de 23 de dezembrode 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado "GLEBA FAZENDA NOVA ESPERANÇA" com área total de 70,8217ha (setenta hectares, oitenta e dois ares e dezessete centiares), contida num perímetro total de 3.836,84m, localizado no Município de LAJEADO NOVO/ MA, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixado na Portaria do ITERMA, e para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa002/2023, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie.

São Luís (MA), 10 de Maio de 2024

Anderson Pires Ferreira Diretor Presidente/ITERMA.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 43/2024-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 08 DE MAIO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOL-VIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, conforme discriminado abaixo:

I — Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2021—SEDES, Processo nº 176758/2023-SEDES, celebrado com a Empresa L S L Locações e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 05.483.831/0001-85, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de higiene, limpeza e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as demandas da Instituição de Longa Permanência Solar do Outono:

GESTORES	PATRICIA HELENY PEREIRA DE AL- MEIDA, ID 889524 e THALYNE DUTRA FALCÃO, ID 881309-02
FISCAL GLÉCIO SANDRO LEITE DA SILVA, II 843121-00	
SUBSTITUTO	RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO DE SOUZA, ID 894451-0



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE.

LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 44 /2024-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 08 DE MAIO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOL-VIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- SEDES, conforme discriminado abaixo:

I-Contrato nº 02/2024—SEDES, Processo nº 105337/2023-SEDES, celebrado com a Empresa M dos M Araújo, inscrita no CNPJ/MF nº 01.485.345/0001-45, que tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Instituição de Longa Permanência Solar do Outono:

GESTOR	PATRICIA HELENY PEREIRA DE AL- MEIDA, ID 889524 e THALYNE DUTRA FALCÃO, ID 881309-02
FISCAL	GLÉCIO SANDRO LEITE DA SILVA, ID 843121-00
SUBSTITUTO	RAVENA CAROLINE LOPES NASCI- MENTO DE SOUZA ID 894451-0

Art. 2º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 25/2024-GAB/ SEDES, entrando em vigor a partir de 08 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 45/2024-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 08 DE MAIO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOL-VIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- SEDES, conforme discriminado abaixo:
- I Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2021–SE-DES, Processo nº 28227/2023-SEDES, celebrado com a Empresa Mega Lavanderia Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 34.704.980/0001-25, que tem como objeto a prestação de serviço de lavagem e higienização (adequado para cada tipo de roupa e enxoval) para atender as demandas da Unidade de Acolhimento ILPI Solar do Outono.

	PATRICIA HELENY PEREIRA DE ALMEI- DA, ID 889524 e THALYNE DUTRA FAL- CÃO, ID 881309-02
FISCAL	GLÉCIO SANDRO LEITE DA SILVA, ID 843121-00

SUBSTITUTO RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO DE SOUZA ID 894451-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 46/2024-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 08 DE MAIO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOL-VIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- SEDES, conforme discriminado abaixo:

I - Contrato nº 01/2024 – SEDES, Processo nº 105337/2023-SEDES, celebrado com a Empresa Quality Comercio e Serviços, inscrita no CNPJ/MF nº 27.145.426/0001-90, que tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Instituição de Longa Permanência Solar do Outono:

	PATRICIA HELENY PEREIRA DE ALMEIDA,
GESTORES	ID 889524 e THALYNE DUTRA FALCÃO,
	ID 881309-02
FISCAL	GLÉCIO SANDRO LEITE DA SILVA,
	ID 843121-00
SUBSTITUTO	RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO
	DE SOUZA ID 894451-0

Art. 2º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 24/2024-GAB/ SEDES, entrando em vigor a partir de 08 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LIVIO JONAS MENDONCA CORRÊA

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 50/2024-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 29 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SO-CIAL, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias regulamentares, da servidora **Fabíola Cândida Viégas**, Cargo Supervisora Administrativa, ID – 884238-1, programadas para o mês de maio de 2024, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao exercício de 2022, por conveniência do exercício do cargo, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei nº 6.107 de 27/07/1994, Art. 112.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SO-CIAL, EM SÃO LUIS, 29 DE MAIO DE 2023.

Lívio Jonas Mendonça Corrêa Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES/MA

PORTARIA Nº 51/2024 - GAB/SEDES

O SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SE-DES, conforme abaixo discriminado:

I – Contrato nº. 07/2024 – SEDES, PROCESSO SEI Nº. 2024.15000.00319, celebrado com a empresa BRANDÃO AUTO-MÓVEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 42.066.831/0001-06, que tem por objeto a aquisição de veículo automotivo tipo pick-up, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES:

GESTOR	ALESSANDRO COELHO COSTA, ID 889048-8
FISCAL	PATRÍCIA FRAZÃO FERREIRA COSTA, ID
FISCAL	253458-01

 $\,$ Art. $2^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA Subsecretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 270 DE 05 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.°, 67, §§1.° e 2.°, 116, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para Gestão e Fiscalização do Termo de Cessão de uso de bem imóvel nº 19/2024, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. CNPJ: 01.616.769/0001-00, que tem por objeto a cessão de uso de ônibus escolar, para apoio às atividades de ensino, para o transporte escolar de alunos matriculados na rede de ensino público, decorrente do Processo Administrativo n.º 136778/2022-SEDUC.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
SAMAYRA VERAS FREITAS	85307100	GESTORA
ELIENAI VIANA DE SOUSA	26331800	FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de uso de bem imóvel, 01/04/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUIS/MA, 05 DE ABRIL DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS (Competência delegada pela Portaria nº 490, de 13 de junho de 2023 – DOE/MA 16/06/2023) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA CPAD N 276 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 293, de 10 de abril de 2023, do Subsecretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 068, de 12 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº. 6.107/94, a partir do dia 12 de maio de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria CPAD nº 104, de 04 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 045, de 07 de março de 2024, que apura os fatos relatados no Processo nº 15954/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 07 DE MAIO DE 2024.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA OAB-MA 7692 Matrícula 808271-06

PORTARIA CPAD N 277 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 293, de 10 de abril de 2023, do Subsecretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 068, de 12 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº. 6.107/94, a partir do dia 12 de maio de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria CPAD nº 103, de 04 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 045, de 07 de março de 2024, que apura os fatos relatados no Processo nº 11319/2014 (Apenso Proc. nº 175493/2022).



 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 07 DE MAIO DE 2024.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA OAB-MA 7692 Matrícula 808271-06

PORTARIA CPAD N 278 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 293, de 10 de abril de 2023, do Subsecretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 068, de 12 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 237 da Lei nº. 6.107/94, a partir do dia 11 de maio de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria CPAD nº 192, de 02 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 063, de 04 de abril de 2024, que apura os fatos relatados no **Processo nº 214414/2019**.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{\circ}$ - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 07 DE MAIO DE 2024.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA OAB-MA 7692 Matrícula 808271-06

PORTARIA CPAD N 279 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 293, de 10 de abril de 2023, do Subsecretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 068, de 12 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1. - Designar a servidora DILMA ARAUJO VIANA E VIANA, professor III, ID 294946-00, OAB/MA n.º 14127, para atuar como DEFENSORA DATIVA do servidor RUI BARBOSA DA SILVA, auxiliar de serviços/vigia, ID 273334-00, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 287059/2018, onde o mesmo é acusado de prática de acumulação ilegal de cargos públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 07 DE MAIO DE 2024.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA OAB-MA 7692 Matrícula 808271-06

PORTARIA CPAD N 280 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 293, de 10 de abril de 2023, do Subsecretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 068, de 12 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1. - Designar os servidores, Evandro de Moraes Rodrigues, professor III, ID n° 799523-00, Elvanio José Piedade de Moraes, professor III, ID n° 290528-00, e Dilson Dias Sá, professor III, ID n° 292566-04 e 292566-05, para, sob a Presidência do primeiro, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei n.º 6.107/94, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 2024.110220.08794, que trata de possível acumulação ilegal de cargos públicos, por parte da servidora Maria de Nazaré Castro, professor MAG 40/20h, ID 294535-00.

 $\bf Art.~2^{o}$ - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 07 DE MAIO DE 2024.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA OAB-MA 7692 Matrícula 808271-06

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e os professores contratados para atuarem nos Centros de Ensino Médio Integral, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centros de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade IEMA**, da Unidade Regional de Educação de **BACABAL**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 06/2023 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.



VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 10 de abril de 2024.

ROSILEIA DA SILVA SARAIVA MAGALHÃES

Superintendente de Desenvolvimento e Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL

Nº	NOME DO	ESCOLA	MUNICÍPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA	DOCUM	IENTOS	VIGÍ	ÈNCIA
1	PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	DO CARGO	RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
EDU	CAÇÃO BASIC	A TEMPO INTEGRAL							
01	GENIVAL SILVA ARAUJO	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO / IEMA - BACABAL	BACABAL	HISTORIA	PROF IV	049026692013-9	324.438.032-87	10/04/2024	31/12/2024
02	JAILSON OLIVEIRA BEZERRA	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO / IEMA - BACABAL	BACABAL	FILOSOFIA	PROF IV	033041632007-9	025.623.783-26	10/04/2024	31/12/2024

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e os professores contratados para atuarem nos Centros de Ensino Médio Integral, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos Centros de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade IEMA, da Unidade Regional de Educação de CHAPADINHA, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 06/2023 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 03 de maio de 2024.

ROSILEIA DA SILVA SARAIVA MAGALHÃES

Superintendente de Desenvolvimento e Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA

Nº	NOME DO	ESCOLA	MINICÍDIO DISCIDI IN	MUNICÍPIO DISCIPLINA		DISCIPLINA EQUIVALÊNCIA		ITOS	VIGÊNCIA	
IN	PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	DO CARGO	RG	CPF	INICIO	TÉRMINO	
ED	EDUCAÇÃO BÁSICA TEMPO INTEGRAL									
01	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA JUNIOR	IEMA PLENO TUTOIA	TUTOIA	FISICA	A-III	4105507 SSP/PI	072.133.853-48	03/05/2024	31/12/2024	
02	JACKY KENNEDY SANTOS PESSOA	IEMA PLENO BREJO	BREJO	LINGUA PORTUGUESA	A-III	037536332009-0 SSP/ MA	048.961.933-93	06/05/2024	31/12/2024	



Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e os professores contratados para atuarem nos Centros de Ensino Médio Integral, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centros de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade IEMA**, da Unidade Regional de Educação de **ROSÁRIO**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 06/2023 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 10 de abril de 2024.

ROSILEIA DA SILVA SARAIVA MAGALHÃES

Superintendente de Desenvolvimento e Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ROSARIO

Nº	NOME DO	ESCOLA	MUNICÍPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DOCUMENTOS		MENTOS	VIGÊNCIA	
IN-	PROFESSOR	ESCULA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	DO CARGO	RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
EDU	EDUCAÇÃO BÁSICA TEMPO INTEGRAL								
01	HELILMA DE ANDREA PINHEIRO	IEMA - BACABEIRA	BACABEIRA	QUIMICA	PROF MAG IV	020555802002-	012.547.563-29	10/04/2024	31/12/2024
02	JOYCE CRISTINE SILVA LOPES	IEMA - AXIXA	AXIXÁ	HISTÓRIA	PROF MAG IV	030436632006-	032.696.853-94	10/04/2024	31/12/2024
03	NIELSON VERAS GOMES	IEMA - AXIXA	AXIXÁ	MATEMATICA	PROF MAG IV	000101731998- 4	963.897.533-49	10/04/2024	31/12/2024
04	THAYS PROTAZIO DOS SANTOS	IEMA - AXIXA	AXIXÁ	GEOGRAFIA	PROF MAG IV	032743152007-	053.574.143-00	10/04/2024	31/12/2024

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e os professores contratados para atuarem nos Centros de Ensino Médio Integral, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centros de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade IEMA**, da Unidade Regional de Educação de **Zé Doca**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 06/2023 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 25 de abril de 2024.

ROSILEIA DA SILVA SARAIVA MAGALHÃES

Superintendente de Desenvolvimento e Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ZÉ DOCA

Nº	NOME DO	ESCOLA	MUNICÍDIO DISCIDI INA	DISCIPLINA	MINICÍDIO DICCIDI DIA	MUNICÍPIO DISCIPLINA EQUIVALÊNO	EQUIVALÊNCIA	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
IN .	PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO		DO CARGO	RG	CPF	INICIO	TÉRMINO		
EDUC	EDUCAÇÃO BÁSICA TEMPO INTEGRAL										
01	JOELMIR RODRIGUES RAMOS	IEMA PLENO DE CARUTAPERA	CARUTAPERA	FILOSOFIA	PROF. III	041380052011-0	609.566.843- 35	25/04/2024	31/12/2024		

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 061/2024 - SECMA,

DE 14 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 64, IV do ANEXO ÚNICO do Decreto no 38.398/2023 (Regimento Interno da Secretaria de Estado da Cultura),

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os membros para compor a COMIS-SÃO DE CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES JUNINAS DO SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2024:

- I GUILHERME AUGUSTO ARANHA NOGUEIRA, Id 00854468-04;
- II STERFFHANY WEND DA SILVA SOUSA, Id. 879334-00;
- III LUIZA HELENA LOUREIRO, Id. 847264-03;
- IV **FABIO PIRES DOS ANJOS,** Id. 878049-00;
- V **RICARDO MENDES GARCÊS**, Id 879332-00;
- VI **PEDRO DOUGLAS OLIVEIRA NOBRE**, Id 00897273-00;
- VI **EDUARDO MOURA RODRIGUES**, Id 00885789-00; VII – **HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA**, Id 00897363-00;
- §1º Os designados acima ficarão responsáveis pela análise e julgamento das condições de habilitação a que se referem os itens 7, 8 e 9 do Edital 003/2024 CSL/SECMA, conforme os critérios e especificações do item 10 do mesmo Edital.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições que a contrarie.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, SÃO LUÍS - MA, 14 DE MAIO DE 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA N.º 062/2024, DE 14 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo listados para constituir a Comissão Setorial de Licitação, que deverá processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo /SETUR:

I –JESSIKA FERREIRA BEIRÃO GUERRA; II – RODRIGO JOSÉ RIBEIRO SOUSA; III- THAINÁ LIMA SILVA BATALHA; IV- ALMIR DE SOUSA; V- ANTONIO JUACILIO COSTA RODRIGUES;

- §1º Designar a servidora **JESSIKA FERREIRA BEIRÃO GUERRA** como Presidente da Comissão Setorial de Licitação e os demais como membros.
- §2º Designar o servidor como substituto **RODRIGO JOSÉ RIBEIRO SOUSA** do Presidente, em caso de ausências e impedimentos legais do mesmo.
- §3º Designar a servidora THAINÁ LIMA SILVA BATA-LHA como Secretária da comissão.
- Art. 2 Os membros JESSIKA FERREIRA BEIRÃO GUERRA, RODRIGO JOSÉ RIBEIRO SOUSA, THAINÁ LIMA SILVA BATALHA, atuarão como PREGOEIROS e EQUIPE DE APOIO nos certames licitatórios realizados sob a modalidade Pregão.
- **Art. 3** A Comissão Setorial de Licitação, será responsável pela formalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão.
- $\bf Art.\,4\,Revoga-se$ a Portaria nº 0032, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Nº 074, de 20 de abril de 2023.
- **Art. 5** Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO

Secretária de Estado do Turismo/SETUR ID:00893212-0



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 240/2024 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 185738/2023, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00312058-1	Aldemar Cardoso	Investigador de	R\$
	da Silva Junior	Polícia	550,00
00820926-0	Fredson Bento da	Investigador de	R\$
	Silva	Polícia	550,00

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 241/2024 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 224165/2022, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00873631-1	Jessica Ingrid de	Delegado de	R\$
	Lima Ribeiro	Polícia	1.420,00
00873917-1	Rayssa Amanda	Investigador de	R\$
	Melo de Moura	Polícia	1.420,00
00873844-1	Edson Araújo	Investigador de	R\$
	Barros	Polícia	1.420,00
00827428-1	Marcos Aurélio	Investigador de	R\$
	Ribeiro Silva	Polícia	1.420,00
00873974-1	Djalma Oliveira de	Investigador de	R\$
	Sousa	Polícia	1.420,00

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 242/2024 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 101006/2022, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00312293-0	Claudio Mendes Pereira	Delegado de Polícia	R\$ 125,00
00821087-0	Thiago Amaral de Oliveira	Investigador de Polícia	R\$ 125,00
00312863-0	Robert de Moura e Silva	Investigador de Polícia	R\$ 125,00
00312856-0	Moises da Silva Junior	Investigador de Polícia	R\$ 125,00

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 243/2024 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 80482/2022. e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária ao servidor abaixo relacionado, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00820882-0	Antônio José Noleto	Investigador	R\$
	Viana Junior	de Polícia	1.800,00

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA Nº 244/2024 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 53357/2021, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00873659-1	Thales José Fontenelli Maffra Soares	Delegado de Polícia	R\$ 100,00
00805467-0	Robert Pereira da Silva Junior	Investigador de Polícia	R\$ 100,00
00417307-2	Johnny Silva dos Santos	Investigador de Polícia	R\$ 100,00

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 245/2024 – GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 111940/2020, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00312035-1	Raimundo Nonato Silva Pinto	Investigador de Polícia	R\$ 75,00
00805004-0	Leiliane Maciel de Brito Bacellar Couto	Investigador de Polícia	R\$ 75,00

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 246/2024 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 169681/2020, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária ao servidor abaixo relacionado, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00312951-2	José Carlos Marques Filho	Investigador de Polícia	R\$ 125,00

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 247/2024 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 100923/2022, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00311760-0	Vilamar José de Jesus Morais	Investigador de Polícia	R\$ 166,66
00312712-0	Edivaldo Pereira dos Santos	Investigador de Polícia	R\$ 166,66
00312856-0	Moises da Silva Junior	Investigador de Polícia	R\$ 166,66

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 248/2024 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo nº** 106775/2020, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,



RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária ao servidor abaixo relacionado, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR (R\$)
00873798-1	Carlos Ali Arrais de Carvalho	Investigador de Polícia	R\$ 500,00

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ-BLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública - CORREG.GERAL

PORTARIA Nº 030/2024 – GAB/CORREG, GERAL

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA ESTADU-AL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 235, III, da Lei nº 6.107/1994 e art. 92, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.829/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO AD-MINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a responsabilidade funcional de HERBERTH ANCHIETA PEREIRA, Assessor de Polícia Civil, ID nº 00883853-0, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, ROSANA MARIA ALHADEF DE SOUSA SILVA, Encarregada do Serviço de Informação Cadastro e Movimentação de Pessoal da SSP/MA, Matrícula nº 24573490, ID nº 00839450, e CAMILA FARAH SILVA, Supervisora de Recursos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, matrícula nº 843426, em face do contido na Investigação Preliminar nº 035/2023, que noticia possível cometimento de falta funcional por suposta responsabilidade na permanência indevida, do Investigador de Polícia Civil Augusto Raimundo Macedo Costa Filha, como ativo na folha de pagamentos da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Maranhão, tendo em vista que o sobredito servidor foi punido com pena de demissão através de ato publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15/02/2021. Consta do Referido Caderno Investigativo, que em razão da possível omissão dos investigados, o mencionado policial civil teria permanecido ativo na folha de pagamentos, recebendo indevidamente vencimentos até janeiro de 2023, causando prejuízo ao erário público estadual.

Art. 2°. Designar, de acordo com os artigos 240, caput e § 1°, da Lei n° 6.107/1994, a Dr. LUDIMILA DE JESUS PIMEN-TA CRUZ, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula n^{o} 1096890, ID \tilde{n}^{o} 00311452-1, IRISMAR PAIXÃO DO VALE **BRANDÃO**, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, referência 11, Matrícula nº 1102268, ID nº 00311814-0, e ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 1100262, ID nº 00312666-1, para, sob a presidência da primeira, proceder à apuração dos fatos, bem como a apuração da suposta infração administrativa praticada pelos investigados, incluindo o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.

Art. 3º. Instrui a presente a Investigação Preliminar nº 035/2023.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA-GERAL DO SISTEMA ESTADU-AL DE SEGURANCA PÚBLICA, São Luís, 09 de maio de 2024.

NORDMAN RIBEIRO CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil do Maranhão - PC/MA

PORTARIA Nº 342/2024 - PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/ SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/04/2010, considerando o Processo SEI nº 2024.190102.06180,

RESOLVE:

Designar as servidoras relacionadas abaixo, para o exercício de Função Especial, com base na Medida Provisória nº 441, de 15 de abril de 2024, Art. 4º, Parágrafo único, publicada no Diário Oficial Edição nº 070, de 15 de abril de 2024, a considerar de 01/05/2024.

ID.	NOME	CARGO	FUNÇÃO ESPECIAL	NÍVEL	UNIDADE
00873763-1	Amanda Maria Cunha de Medeiros	Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1	Chefe de Seção	FE-10	4º Distrito Policial de Caxias
00820866-0	Veronica Pereira da Rocha Cabral	Escrivão de Polícia, Classe B, Referência 5	Chefe de Seção	FE-10	4º Distrito Policial de Caxias

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MAIO DE 2024.

JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 348/2024 - PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/ SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079, de 27/04/2010, considerando o Processo SEI nº 2024.190102.05009,

RESOLVE:

Dispensar WANDSON SOUZA MENDES, ID. no: 00416968-4, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 5, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Função Especial Chefe de Seção, Nível FE-10, da Delegacia de Polícia Civil de Trizidela do Vale, a considerar de 01/06/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024.

JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR

Delegado Geral de Polícia Civil

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA

PORTARIA Nº 638/2024 - CBM

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 2°, ALINEA "C", INCISO II, DO ART. 7° DA LEI 6.839 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar o CAP BM R/R DELMIRO NASCI-MENTO MENDES, CPF: 125.471.823-00, militar da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, designado para realização de tarefas por prazo certo no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, nos termos do inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 6.839/96, de 14 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Diário Oficial do Estado do Maranhão.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM COMANDANTE-GERAL DO CBMMA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA SEI Nº 135– GAB/SEDIHPOP SÃO LUIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HU-MANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° - Designar a servidora Ana Beatriz de Carvalho Silva Cunha, Assessora Junior, ID n° 896311-0, para responder pela Chefia do Serviço de Controle de Contratos e Convênios, desta Secretaria, nas ausências e impedimentos do titular Luiz Marcelo Carvalho Everton ID n° 00883849-1, nas atividades de expediente e atribuições gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 30 DE ABRIL DE 2024.

LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS

Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PORTARIA SEI Nº 153- GAB/SEDIHPOP SÃO LUIS, 06 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HU-MANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Decreto nº 24.115, de 27 de maio de 2008, do Decreto nº 30.636, de 26 de janeiro de 2015, Decreto 34.682, de 26 de fevereiro de 2019, e Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1° - Excluir **Hora Extra Especial - HEE**, do servidor a seguir indicado, **a considerar de 01 de maio de 2024:**

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
Luis Guilherme Bezerra Saldanha	Chefe da Assessoria Jurídica	DANS 2	3.017,20

Art. 2º - Conceder **Hora Extra Especial - HEE**, a servidora a seguir indicada, a **considerar de 01 de maio de 2024**:

SI	ERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
Vale	ria Passos	Auxiliar	DAI 5	957.01
Brito)	Técnico II	DAIS	957,01

Art. 3° - Conceder **Hora Extra Especial - HEE**, ao servidor a seguir indicado, a **considerar de 15 de abril de 2024:**

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
Francisco Leonardo Lima Castro	Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais	DAI 1	387,78

Art. 4° - Conceder Adicional de Serviços Extraordinários – ASE, no percentual de 100%, aos servidores a seguir indicados, a considerar de 01 de maio de 2024:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
Luis Guilherme Bezerra Saldanha	Chefe da Assessoria Jurídica	DANS 2	1.071,90
Ully Torres do Vale Oliveira	Coordenadora de Ações de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes	DAS 1	686,03

Art. 4° - Conceder Adicional de Serviços Extraordinários – ASE, no percentual de 100%, aos servidores a seguir indicados, a considerar de 15 de abril de 2024:

SERVIDOR CARGO		SIMBOLOGIA	VALOR R\$
Carmenzita Silva de Sousa	Coordenador de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	DAS 1	686,03
Paula Selma Gomes de Sousa Sá	Coordenador de Educação em Direitos Humanos	DAS 1	686,03



Brendah Silva Moreira Rocha	Supervisor de Atenção as Vitimas e Pessoas Ameaçadas	DANS 3	857,51
Genilde Reis da Silva	Coordenadora de Ações para Combate ao Trafico de Pessoas e ao Trabalho Escravo	DAS 1	686,03
Laura Marcia de Sousa da Silva Supervisor De Produção De Conteúdo		DANS 3	857,51
Jonathan David Gomes	Chefe do Serviço de Materiais e Patrimônio	DAS 2	548,83

Art. 5º - Conceder **Gratificação pela Execução de Traba- lho Técnico Científico** aos servidores a seguir indicados, **considerar de 15 de abril de 2024**:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
Carmenzita Silva de Sousa	Coordenador de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	DAS 1	2.551,71
Paula Selma Gomes de Sousa Sá	Coordenador de Educação em Direitos Humanos	Educação em Direitos DAS 1	
Brendah Silva Moreira Rocha	Supervisor De Atenção as Vitimas e Pessoas Ameaçadas DANS 3		2.718,37
Genilde Reis da Silva	Coordenadora de Ações para Combate ao Trafico de Pessoas e ao Trabalho Escravo	DAS 1	2.551,71
Laura Marcia de Sousa da Silva	Supervisor de Produção de Conteúdo	DANS 3	1.189,71
Jonathan David Gomes	Chefe do Serviço de Materiais e Patrimônio	DAS 2	1.341,36
Francisco Leonardo Lima Castro	Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais	DAI 1	1.800,00

Art. 6º - Conceder **Gratificação pela Execução de Traba- lho Técnico Científico** as servidoras a seguir indicadas, **considerar de 01 de maio de 2024**:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
Valeria Passos Brito	Auxiliar Técnico II	DAI 5	1.800,00
Ully Torres do Vale Oliveira	Coordenadora de Ações de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes	DAS 1	1.551,71

Art. 6° - Alterar **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Científico** aos servidores a seguir indicados, a considerar de 01 de maio de 2024:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	DE (R\$)	PARA (R\$)
Luís Guilherme Bezerra Saldanha	Chefe da Assessoria Jurídica	DANS 2	4.800,00	4.737,10

Maria da Graça Lindoso Moreira	Coordenador de Promoção do Registro Civil de Nascimento	DAS 1	1.551,71	2.551,71
---	---	-------	----------	----------

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 06 DE MAIO DE 2024

LILIA RAOUEL SILVA DE NEGREIROS

Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMA-MENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PPDDH-MA

OBJETO DA PARCERIA: Execução do Programa de Proteção Defensores de Direitos Humanos no Estado do Maranhão (PPDDH-MA).

De acordo com o disposto na Lei Nº 13.019/2014, do artigo 8°, parágrafo 4º, apresentamos as seguintes razões para que ocorra a dispensa de Chamamento Público, na pactuação de Termo de Colaboração para execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos – PPDDH-MA:

1 – DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Esta parceria será firmada entre o Estado do Maranhão, por meio da SEDIHPOP, e a Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos – SMDH, tendo por objeto a execução do PPDDH – Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos. Tal parceria tem o prazo inicial de apenas 2 (dois) meses. A dispensa de chamamento público para a mesma, encontra fulcro no art. 30 da lei 13.019/2014:

"Art. 30 – A administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público:

(...)

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança"

Atualmente, vige até dia 17 de maio de 2024 a parceria entre SEDIHPOP com o MDHC, mediante o Termo de Convênio 001/2021. No âmbito deste convênio, foi celebrado o Termo de Colaboração 002/2021, vigente até 27 de maio de 2024, cujo objeto é a execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Estado do Maranhão. Até que o novo convênio seja celebrado e seja possível a celebração de uma nova parceria local de prazo maior e com transferência de recursos federais, caso não sejam tomadas medidas, a segurança dos defensores incluídos poderá ser prejudicada. Desta feita, além de tratar-se de programa de proteção, observa-se também a situação de comprometimento da segurança de pessoas ameaçadas, sendo assim cabível a possibilidade de dispensa de chamamento público.

2 - DA ESCOLHA DA ENTIDADE EXECUTORA

Desde 2015, o PPDDH-MA é executado pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), através da celebração do Termo de Colaboração 002/2016, vigente até o dia 12 de setembro de 2021. A execução do programa tem sido exitosa, protegendo atualmente 116 defensoras e defensores de direitos humanos, sobretudo ligados à luta pela terra e aos direitos de povos indígenas no estado.



Historicamente, a entidade tem sua atuação voltada à promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos. A SMDH integra uma rede forte de atuação pelos direitos humanos, por sua articulação com outras entidades - o que mais uma vez reforça sua qualificação para execução deste programa, tendo por base a sua metodologia. Ainda, a entidade está presente e é atuante em fóruns e redes de grande importância, como o Fórum Nacional de Entidades Gestoras do PROVITA, o Comitê Estadual de Combate à Tortura e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, participando inclusive da discussão e da proposição de políticas públicas.

A entidade indicada opera o programa no estado desde 2015 com sucesso efetivo. De 2015 a 2024, o programa atendeu em média, mensalmente, 65 defensoras e defensores com sucesso. É de se destacar também o compromisso da entidade com o sigilo das informações e com a atuação em rede, primordiais para o sucesso do Programa. Sendo assim, ao longo dos anos, a SMDH vem demonstrando a capacidade de manter a gestão do programa no Estado do Maranhão, garantindo a proteção à vida e à incolumidade física dos protegidos, bem como sua militância. A escolha foi referendada pelo Conselho Deliberativo do Programa, em 01/04/2024.

3 - Justificativa para o valor previsto para realização do objeto

O recurso disponível para o Termo de Colaboração em tela será de R\$ 447.344,56 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). O Governo do Estado do Maranhão arcará com todo o valor.

A previsão orçamentária dos dois meses de execução do Programa consta do Plano de Trabalho em anexo. Por conta da curta duração da parceria, e do fato de que ela será seguida da celebração de um Termo de Colaboração de longo prazo, não foram previstas despesas de capital. Todos os valores se baseiam em cotações de preço realizadas no mercado local, diminuindo a possibilidade de diferenças de valor ao longo da execução. Foram utilizados ainda os históricos de pagamentos dos convênios anteriores, quando não foi possível cotar os serviços de maneira adequada. Ressalte-se que todas as especificações constantes destes documentos têm o objetivo de garantir a execução do PEPDDH nos mesmos parâmetros da execução anterior, necessitando de modificações para efeito da parceria usual.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, JUSTIFICO a parceria a ser celebrada por meio de Termo de Colaboração, mediante dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos para execução o objeto supramencionado.

Em atendimento ao disposto no artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, proceda-se aos expedientes necessários à publicação do extrato do presente Termo de Justificativa, no site desta SEDIHPOP na presente data, bem como, no Diário Oficial do Estado.

Aguarde-se o prazo legal de cinco dias, a contar da data da publicação oficial, para eventuais impugnações, após o qual, em não havendo qualquer manifestação, deverá o processo de justificativa ser concluído, encaminhando-se as demais formalidades para celebração do Termo de Colaboração.

São Luís, 10 de maio de 2024.

LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS

Secretária dos Direitos Humanos e Participação Popular

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 083 DE 14 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LA-ZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° Designar as servidoras TEREZINHA SENA SOUSA, matrícula nº 00256748-00 para responder como Presidente de comissão, ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ, matrícula nº 00237980 para responder como analista de comissão e MAYNA-RA DA CONCEIÇÃO SILVA LOPES, matrícula nº 00881047 para responder como analista de comissão, na composição da Comissão de ANÁLISE DOCUMENTAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRA-TOS DE REPASSE, CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

NALDIR DE JESUS VALE LOPES

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL Unidade de Gestão do Diário Oficial

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 - São Luís - MA

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br - Site: www.diariooficial.ma.gov.br

CARLOS ORLENS BRANDÃO JUNIOR Governado

SERASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive:
- Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9; Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras; Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial:
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente:
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.
 - Informações pelo telefone (98) 2016-4362

TABELA DE PREÇOS

VALOR DOEXEMPLAR **PUBLICAÇÕES** Exemplar do diaR\$ 0,80 Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm) Após 30 dias de circulação R\$ 1,20 ...R\$ 7,00 Terceiros. Por exercício decorrido......R\$ 1,50